Centro Universitário de Brasília — UniCEUB Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais— FAJS Curso de Direito

ANDRÉ ANDRADE DA CUNHA

ANÁLISE DE RESPOSTAS PENAIS OU NÃO PENAIS A PARTIR DE UM CASO CONCRETO

BRASÍLIA 2017

ANDRÉ ANDRADE DA CUNHA

ANÁLISE DE RESPOSTAS PENAIS OU NÃO PENAIS A PARTIR DE UM CASO CONCRETO

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas — FAJS - do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.

Orientador: Prof. Humberto Fernandes de Moura.

BRASÍLIA 2017

ANDRÉ ANDRADE DA CUNHA

ANÁLISE DE RESPOSTAS PENAIS OU NÃO PENAIS A PARTIR DE UM CASO CONCRETO

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas — FAJS - do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.

Orientador: Prof. Humberto Fernandes de Moura.

Brasília, de de 2017.

Banca Examinadora

Prof. H	umberto Fernandes de Moura.
Prof.(a)): Examinador(a)
Prof.(a)): Examinador(a)

RESUMO

O trabalho tem como objetivo analisar, a partir de um caso concreto, respostas oferecidas pelo sistema atual de justiça criminal e pelo modelo alternativo. Para isso, no primeiro momento, serão relatadas as principais informações do caso. Com objetivo de ter maior conhecimento acerca do caso, serão ouvidas as vítimas, mediante entrevistas semiestruturadas. No segundo momento, serão examinadas as respostas oferecidas pelo sistema atual e feitas as considerações críticas. No terceiro momento, analisam-se as respostas alternativas para resolução da situação problema, bem como serão destacados os obstáculos de linha teórica e de linha prática e da ausência de receptividade da sociedade atual. Por fim, conclusão no sentido que as penas restritivas aplicadas não solucionaram a situação problema e que as penas propostas por uma linha alternativa até podem oferecer uma melhor resposta ao caso, porém não possuem viabilidade teórica e prática, muito menos aceitação pela sociedade atual.

Palavras-chave: Sistema atual de justiça criminal. Penas. Respostas. Penas restritivas. Vítimas. Modelo alternativo. Situação problema.

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÔNICOS

CP Código Penal

Art. Artigo

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que contribuíram diretamente e indiretamente e ainda reflexivamente para este projeto. Obrigado a todos pela ajuda e pela não ajuda. Enfim, obrigado.

Sumário

INTRODUÇAO	1
CAPÍTULO 1 – DO CASO	4
1.1- DA ESCOLHA DO CASO	4
1.2- METODOLOGIA DA PESQUISA E CAMINHO SEGUIDO	4
1.3- RELATÓRIO DO CASO PROCESSUAL	7
1.4- DAS ENTREVISTAS	13
1.4.1- DOS ROTEIROS DAS ENTREVISTAS	14
1.4.2- OPINIÕES DAS VÍTIMAS	16
CAPÍTULO 2 – ANÁLISE DO CASO A PARTIR DO SISTEMA ATUAL	23
2.1 RESPOSTA DO SISTEMA ATUAL	23
2.2- CRÍTICAS ÀS RESPOTAS OFERECIDAS PELO SISTEMA ATUAL	25
CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DE UM MODELO ALTERNATIVO A PARTIR DO CASO	33
3.1- PROPOSTAS DE SOLUÇÃO	34
3.2 – OBSTÁCULOS AO SISTEMA ALTERNATIVO	41
3.2.1 – DIFICULDADE TEÓRICA	42
3.2.2 – DIFICULDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA	45
3.2.3 – DA NÃO ACEITAÇÃO PELA SOCIEDADE ATUAL	47
CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
APÊNDICES	57
APÊNDICE A - ROTEIROS DAS ENTREVISTAS	57
APÊNDICE B - REGISTROS DAS ENTREVISTAS	61

INTRODUÇÃO

Na primeira parte da obra Penas Perdidas¹, constam registros de uma conversa entre Louk Hulsman e Jacqueline Bernat de Celis acerca do abolicionismo penal, na qual o autor conta Situações e Acontecimentos e Experiências Interiores, tendo como foco explicar como, de onde, quando, a partir de que, o abolicionista formulou o pensamento.

A formulação de um pensamento não decorre apenas de leituras, mas juntamente com experiências e influências que moldam e alteram o pensamento constantemente, sendo possível afirmar que talvez os acontecimentos e experiências interiores sejam até mais fundamentais para formulação pensamento do que propriamente a leitura.

Ainda que seja uma experiência vivenciada em outro ramo da justiça diverso do trabalho (Tribunal Superior do Trabalho), a experiência de trabalhar por aproximadamente quase 5 (cinco) anos em gabinete de Ministro, contribuiu decisivamente para reflexão e formulação do pensamento sobre modelo alternativo de resolução de conflitos, inúmeros pontos contribuíram para reflexão do trabalho.

Por aproximadamente 2 (dois) anos, agora no outro lado da justiça, atuando como colaborador na Defensoria Pública do Distrito Federal, na área criminal, diversos acontecimentos e experiências também contribuíram decisivamente na formação de pensar acerca da questão criminal.

Somam-se ainda leituras de textos e obras (sobre temas relacionados ao abolicionismo penal; criminologia crítica; controle do crime; entre outros), meu pensamento foi se inclinando a pensar sobre a viabilidade de um outro modelo de resolução de conflitos que buscasse ser menos ligado ao judiciário e mais particularizado e individualizado acerca do conflito.

Não se trata apenas de um pensar dedicado a outro modelo de resolução de conflitos, talvez tudo seja decorrente da minha total desconfiança em relação à capacidade do poder judiciário de resolver conflitos, principalmente, na esfera criminal, confesso que não consigo acreditar que um litígio judicial será a melhor escolha para solução do conflito criminal.

-

¹HULSMAN, Louk. Celis, Jaqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan. Editora LUAM. Rio de Janeiro,1993.

O trabalho tem como plano de fundo a minha total desconfiança quanto ao atual modelo de justiça criminal para resolver a questão criminal. Para isso, escolhe-se um caso concreto e abre-se sua "caixa preta" com fins de observar, a partir das suas particularidades, se a resposta penal foi satisfatória ou não. Não sendo, apresentar respostas que sejam satisfatórias. Para, em seguida, analisar se são viáveis ou não as respostas alternativas, do ponto de vista teórico e prático.

A escolha do caso tem como pretensão de não ficar restrita apenas a exposições teóricas, discussões distantes das situações problemas. Por isso, faz-se necessário que demonstre, a partir de uma situação problema, como são as respostas do sistema atual e do modelo alternativo.

O trabalho não tem como finalidade propor a elaboração e organização de um sistema alternativo, mas apresentar essencialmente respostas baseadas em linhas alternativas influenciadas pela criminologia crítica, pelo abolicionismo penal, pela justiça restaurativa e mediação, entre outras. Portanto, sem nenhuma pretensão de formular teoricamente um modelo alternativo.

Como principais referenciais teóricos, citam-se: para fins de formulação das penas alternativas, os abolicionistas Louk Hulsman e Nils Christie; para fins de análise crítica quanto à questão criminal, o ex desembargador gaúcho Amilton Bueno de Carvalho; por fim, para fins de análise sociológica da questão criminal, o sociólogo David Garland. Ressalta-se que outros atores também serviram como apoio para pontos específicos apresentados.

O primeiro capítulo se refere ao caso problema, inicialmente será explicada a escolha do caso e, em seguida, a metodologia da pesquisa e o caminho seguido serão demonstrados. Após, o relatório completo do caso, apresentando-se todas as fases processuais do processo, desde a denúncia até as apelações apresentadas pela acusação e pela defesa. Por fim, um tópico acerca das entrevistas, dividindo-se em roteiro e opiniões das entrevistadas.

O segundo capítulo terá como foco a análise do caso a partir do sistema atual, no primeiro momento, serão apresentadas as respostas oferecidas pelo sistema. Em seguida, a partir das respostas, serão feitas críticas às respostas.

O terceiro capítulo apresentará, a partir da lógica de um modelo alternativo, soluções com foco na reparação dos danos causados às vítimas, como plano de fundo o retorno da paz jurídica, na medida do possível. Ainda serão demonstrados os obstáculos para aplicação do sistema modelo alternativo, destacando-se a dificuldade teórica de formular respostas alternativas baseada na teoria da racionalidade penal moderna; os obstáculos práticos para implementação de respostas individuais em cada caso; a sociedade atual.

Por fim, conclusão do trabalho. No final, haverá os apêndices, divididos em roteiros de entrevistas e registros das entrevistas

CAPÍTULO 1 – DO CASO

1.1- DA ESCOLHA DO CASO

Por conta de exercer a função de colaborador na Defensoria Pública do Distrito Federal, na área criminal, participei diretamente no auxílio de defesas técnicas em diversos casos.

Ainda que não seja uma experiência tão longa, fora possível encontrar diversos casos interessantes que também poderiam ter sido escolhidos para serem tratados neste trabalho.

Ocorre que por conta de suas singularidades, escolheu-se os autos sob n.º 2014.06.1.014550-0 e seus apensos por proporcionar a oportunidade de discutir temas que talvez nos outros casos fossem mais difíceis de serem trabalhados.

As particularidades encontradas são as seguintes: elevado número de vítimas (em torno de 30 vítimas); enorme prejuízo causado às vítimas; contexto vivenciado pela acusada no momento dos fatos; justificativas afirmadas pela acusada para prática do crime; atuações dos autores jurídicos envolvidos (promotores, defensores e juiz); acordo de reparação de dano proposto pela acusada; crime pouco comum na prática forense.

1.2- METODOLOGIA DA PESQUISA E CAMINHO SEGUIDO

Inicialmente, explica-se que a pesquisa empírica realizada poderia ter seguido o caminho formal conforme as normas éticas da instituição, no entanto por considerar desnecessário haja vista a pesquisa não possuir um fim de provar ou não nem fundamentar qualquer conclusão a respeito do objeto da pesquisa, mas sim extrair informações da pesquisa a fim de abrir caminho para um debate acerca da possibilidade ou não de outro modelo de punição, procedi a pesquisa sem a observância das normas éticas da instituição. Assim, para preservar imagem dos envolvidos no caso, os nomes serão substituídos por nomes fantasias.

Quanto à forma da entrevista, esta poderia ter sido realizada: estruturada, semiestruturada ou não estruturada².

Ao contrário de uma entrevista estruturada que impede o entrevistador de sair da ordem das perguntas e de criar novas perguntas a partir das respostas do entrevistado, ficando preso ao formulário, sendo ideal para uma pesquisa quantitativa. A entrevista semiestruturada permite ao entrevistador estabelecer um prévio questionário de temas a serem abordados, de modo que permita ao entrevistador mudar a ordem das perguntas e explorar algum ponto a mais conforme o desenrolar da entrevista. A entrevista não estruturada, ideal para pesquisas qualitativas, permite mais liberdade ao pesquisador e ao pesquisado, buscando esclarecer tudo que for possível acerca do tema, não havendo limitação de tempo e de perguntas.

Assim, com o objetivo de ter uma prévia diretriz que não impossibilite certa autonomia conforme o desenrolar de cada entrevista, bem como por falta de habilidade do pesquisador para proceder com uma entrevista não estruturada, preferiu-se estabelecer questões pré-definidas.

Ademais, a partir da leitura de outras monografias³, percebeu-se ser necessário a elaboração de um roteiro de entrevista, visando estabelecer uma prévia quantidade de perguntas com fins bem claros, de modo a extrair a maior quantidade informações e sensações dos entrevistados.

Explica-se agora como foi o caminho seguido até a entrevista.

Por conta de uma estratégia da defesa (Defensoria Pública) os autos ficaram conclusos por um período razoável - a ser explicada no tópico Relatório do Caso -, o que possibilitou ao subscritor um tempo razoável para estudar o caso.

Em consulta aos autos, foi possível realizar um relatório do caso, demonstrando as principais fases processuais do processo, bem como extrair informações das vítimas envolvidas – relatório esse a ser explicado no próximo tópico.

²Disponível em: http://www.institutophd.com.br/blog/que-tipo-de-pesquisa-devo-realizar/, último acesso em 02/09/2017.

³ Cita-se como exemplo: PEREIRA, Eduardo de Castro Carneiro. Punição e penas alternativas: a percepção dos condenados. 2015. 56f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

A partir dos registros dos números telefônicos das vítimas nos boletins de ocorrência, entrei em contato via WhatsApp (serviço de mensagens instantâneas) com as vítimas, buscando estabelecer um contato com fins de entrevistá-las acerca do caso.

Nesse ponto de estabelecer o primeiro contato foram encontradas algumas dificuldades, citam-se as seguintes: nem todas as vítimas possuíam o serviço do WhatsApp, o que, por consequência, diminuiu um número de eventuais entrevistados; das vítimas que usavam o serviço, a grande maioria não utilizava o serviço com tanta frequência (percebe-se a partir da mensagem que registra a última visualização feita pela pessoa); ainda nas vítimas que o utilizavam, algumas não responderam a minha mensagem — optei por não forçar novo contato, em respeito à vontade da pessoa.

A mensagem inicial enviada às vítimas foi a seguinte:

Bom dia, XXX. Inicialmente, peço desculpa pelo incomodo. Prazer, sou André Andrade, estudante de Direito na faculdade UNICEUB. Estou trabalhando no projeto de Monografia (trabalho de conclusão de curso), no qual pretendo entrevistar vítimas de crimes a fim de saber a percepção acerca da Justiça Criminal.

Se a (o) senhora (o) permitir, quero realizar poucas perguntas acerca do caso em que você foi vítima do crime de apropriação indébita praticado pela XXX.

Esse trabalho tem como fins apenas de pesquisa, NÃO possui nenhuma ligação com o processo em curso.

Como considero a vítima um elemento muito importante e, no final das contas, acaba sendo menosprezada, quero saber justamente a opinião dessas pessoas, ou seja, você!

Por fim, peço novamente desculpas pelo incomodo e serei eternamente grato pela sua participação.

Assim, você aceita ser entrevistado?

Procurou-se ser uma mensagem clara, direta e respeitosa. Inicialmente, citou-se a referida instituição de ensino com objetivo de utilizar sua imagem (prestígio da faculdade) como meio a abrir caminho para o contato. Em seguida, esclareceu-se sobre o queria ser objeto da entrevista. Após, explicou-se que se tratava apenas de uma pesquisa, para evitar qualquer sugestão de que tinha relação com o processo. Depois, procurou-se valorizar a vítima e explicou-se o interesse da pesquisa.

Das vítimas que responderam a mensagem, algumas fizeram perguntas pontuais, principalmente, querendo saber como eu soube do caso. Sendo esclarecido que devido à minha atuação na Defensoria Pública tive acesso aos autos.

Importante esclarecer o porquê de não entrevistar as vítimas pessoalmente.

Considerando a dificuldade de logística (distância da residência das vítimas com a minha localização; disponibilidade das vítimas; entre outras) e a facilidade proporcionada pelo WhatsApp (menor onerosidade para as vítimas, bem como para mim), optou-se por esse serviço como meio a realizar a entrevista.

Para permitir liberdade e espontaneidade, foi requerido às vítimas que respondessem mediante o recurso de áudio (recurso oferecido pelo WhatsApp para responder mensagens), assim, evitaria ser uma entrevista fechada e permitiria manter-se, dentro do possível, o aspecto humano da entrevista.

Como esperado, as respostas por meio de áudio proporcionaram um diálogo aberto, permitindo até perceber algumas reações em alguns momentos, por exemplo, dúvida; incerteza; raiva, entre outras.

Por fim, com objetivo de evitar qualquer tipo de influência do pesquisador, procurou-se ser imparcial na formulação de perguntas, isto é, não valorizar determinada posição em detrimento da outra, e, ainda, não produzir reflexões nas vítimas, até porque o objetivo visado era saber sua opinião e não construir reflexões.

1.3- RELATÓRIO DO CASO PROCESSUAL

A partir da leitura dos autos, será feito um relatório do processo com fins de contar como tramitou o caso na fase judicial, contando as principais fases do processo, iniciando-se pela denúncia e terminando nos recursos interpostos pela acusação e pela defesa.

Explique-se que até poderia sido feito um relatório menos detalhado, mais conciso, no entanto, sob o receio de perder alguma informação relevante sobre o caso, optou-se por um relatório mais minucioso, na medida do possível.

Em 15 de janeiro de 2015, o Ministério Público ofereceu a primeira denúncia em desfavor da Sra. Suelen. Narrou que a denunciada firmou contato de prestação de serviços advocatícios com a vítima Plínio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na qual a denunciada deveria propor ação revisional de cláusulas contratuais contra o banco. De acordo com o Ministério Público, a vítima teria comprado um reboque e

semirreboque financiados, chegando a dívida ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), motivo pelo qual fora proposta ação revisional com objetivo de reduzir o valor do financiamento. Para isso, a acusada emitiu diversos boletos bancários, sob fundamento de serem repassados posteriormente à instituição financeira. Após efetuar todos os pagamentos, a vítima recebeu ligação do banco informando que faltava o pagamento de R\$ 1.335,56 (um mil, trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para adimplir o acordo firmado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Então, a vítima descobriu que havia sido enganada pela acusada, uma vez que o pagamento feito havia sido feito em valor superior ao acordado com o banco. Assim, o Ministério Público a denunciou pelo crime de estelionato (art. 171, cabeça, do CP⁴).

Em 5 de novembro de 2014, abriu-se Portaria para instaurar Inquérito Policial para investigar acerca do crime praticado em desfavor da vítima citada, em que foram juntadas cópias de outras ocorrências policiais, que deram origem a investigação do crime possivelmente de estelionato em desfavor de várias vítimas.

Em 12 de novembro do mesmo ano, a autoridade policial apresentou Relatório Final acerca da investigação, na qual a indiciou pela prática do crime de estelionato, em 26 (vinte e seis) vezes, submetendo para análise do representante do Ministério Público, para as providências cabíveis.

Em 22 de janeiro de 2015, a autoridade judicial recebeu a denúncia e abriu prazo para a acusada apresentar Resposta à Acusação, oportunizando assistência judiciária gratuita, caso necessite.

Em seguida, foram expedidos mandados de citação e de intimação, que restaram todos sem sucesso. Em 9 de março, a acusada compareceu à Secretaria da Vara Criminal, ocasião em que fora citada e intimada para apresentar defesa preliminar.

Em 27 de março, a acusada apresentou, por meio do serviço de assistência judiciária gratuita prestado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, Resposta à Acusação, na qual argumentou ausência de dolo na conduta. Esclareceu que a má gestão financeira do escritório decorreu da inadimplência de vários clientes, bem como pelo péssimo estado emocional e psicológico vivido na época dos fatos. Relata que fora vítima de perseguição e violência doméstica de seu marido, sendo deferidas diversas

-

⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm, último acesso em 04/09/2017.

medidas protetivas em seu favor. Para isso, requereu a produção de provas. Por fim, a defesa requereu a reunião de todos os processos em desfavor da vítima, sob argumento de serem fatos conexos pelo tempo do crime e pela interdependência das provas.

Após a Resposta à Acusação, autos foram conclusos ao magistrado, momento em que determinou a reunião de todos os processos que se estavam na mesma fase processual, por conta das circunstâncias do caso recomendarem para instrução e julgamento simultâneos. Assim, as ações que se encontravam na mesma fase processual foram reunidas, por sua vez, aquelas que não se encontravam continuaram tramitado em separado.

Logo em seguida, intimaram-se acusação e defesa para dar ciência das audiências instrutórias com as vítimas, momento em que a defesa requereu a juntada de documentos relativos aos contratos e acordos dos clientes, ora vítimas, bem como cópias das medidas protetivas, cópias das audiências acerca da violência doméstica e cópia do Relatório de Acolhimento prestado pelo Chefe do Setor de Análise de Psicossocial (serviço prestado em parceria com a Promotoria em razão da violência doméstica), no exercício da função de Analista Social, a respeito dos problemas vividos no contexto familiar com o marido.

Nas datas de 15 e 22 de junho, foram realizadas duas audiências de instrução, na qual foram ouvidas as vítimas e testemunhas. Os depoimentos foram registrados por meio de serviço taquigráfico. Como foram diversas vítimas ouvidas, torna-se inviável registrar como foram as estratégias da acusação e da defesa por meio das perguntas feitas. Sendo assim, a partir das perguntas feitas, far-se-á uma síntese, dos objetivos de ambos observados por este subscritor.

Em essência, a acusação buscou auferir das vítimas quando, como, em que condições elas contrataram o serviço da ré, bem como saber acerca de prejuízo ou não sofrido. Por outro lado, a defesa buscou descobrir como as vítimas tiveram ciência do serviço da ré, as consequências do serviço, por exemplo, se foi ajuizada ou não a ação e se houve ou não redução dos valores das parcelas. E, ainda, indagou algumas vítimas a respeito de terem ciência ou não dos problemas familiares com o marido. Como não foram ouvidas todas testemunhas nem a acusada, designou-se mais uma audiência para ocorrer em 26 de novembro.

Em 7 de julho, a acusada peticionou espontaneamente para oferecer proposta de acordo a fim de reparar prejuízos sofridos pelas vítimas. Requereu ainda a juntada de provas documentais que comprovem a propositura de ações revisionais em favor das vítimas, bem como outros documentos. Documentos esses que foram juntados aos autos por linha (não compõem os autos do processo). Em seguida, o magistrado abriu prazo para o Ministério Público se manifestar acerca da proposta de acordo. Proposta então aceita pela acusação, na qual requereu a lista com o endereço atualizado de todas as vítimas e também a designação de audiência para realização do acordo em juízo, que também restou designada para dia 26 de novembro.

No referido dia, foram ouvidas as vítimas e uma testemunha. Também ocorreu homologação de acordo em relação a uma vítima. Por fim, como ausentes algumas testemunhas, designou-se novamente outra audiência para acontecer em 15 de março de 2016, a fim de dar continuidade na instrução. Após, certificou-se nos autos que outra vítima aceitou acordo com a acusada (não sendo homologado judicialmente nesta audiência) e 7 (sete) vítimas aceitaram receber parcelas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de reparação do prejuízo, variando o número de parcelas de 20 (vinte) a 65 (sessenta e cinco) vezes, a depender do prejuízo causado.

Após, acusada tomou ciência dos termos dos acordos propostos pelas vítimas e concordou, sendo os acordos homologados judicialmente. Nos autos, há notícia de que apenas um acordo não fora cumprido pela ré, quanto aos demais acordos, não consta nenhuma informação a respeito.

Registra-se, por oportuno, que os referidos acordos não influenciaram na absolvição ou na condenação da acusada, servindo apenas como meio de reparação do dano pela vítima.

Na data de 15 de março de 2016, ocorreu outra audiência, na qual ouviram-se uma vítima e uma testemunha, sendo os depoimentos gravados por meio de sistema audiovisual. Como houve ausência de testemunhas, designou-se outra audiência para dar continuidade.

Em 20 de abril, ocorreu a última audiência, na qual foram ouvidas algumas testemunhas e a ré, audiência gravada mediante sistema audiovisual. O interrogatório da ré ocorreu em aproximadamente uma hora.

No primeiro momento do interrogatório, a acusada relatou o modo como trabalhava, como era prestado o serviço, quais condições eram oferecidas aos clientes. Esclareceu como ocorria o pagamento dos boletos bancários emitidos para os clientes. No segundo momento, o magistrado começou a indagar a acusada acerca de cada vítima, a fim de saber a situação individualizada de cada vítima. Em seguida, o magistrado buscou-se compreender como funcionava a administração da conta bancária do escritório, que recebia os depósitos dos clientes. A acusada afirmou que, após sofrer sérios problemas de violência doméstica com ex-marido, foi quando perdeu controle da gestão da conta bancária dos clientes, momento em que passou a utilizar a conta para proveito próprio e também dos clientes, sem realizar um controle cuidadoso da conta, uma vez que se encontrava com a conta pessoal penhorada.

No terceiro momento, o magistrado perguntou acerca dos motivos da perda do controle da gestão bancária e dos processos em seu desfavor, a vítima respondeu que, após ir embora, por causas dos problemas com ex marido, não conseguia mais trabalhar, sendo necessário se ausentar de Brasília, para a segurança da sua vida. Daí ocorreu todo problema de gestão financeira. Após as perguntas do juiz, a acusação realizou algumas perguntas. Por fim, a defesa não realizou nenhuma pergunta.

Após a audiência acima, os autos foram encaminhados ao Ministério Público para oferecer Alegações Finais por Memoriais. Em sua peça de 23 páginas (frente e verso), requereu a condenação da denunciada em relação a 20 (vinte) das 23 (vinte e três) ações penais pela prática do crime de estelionato. Entendeu a acusação que a conduta da ré de má administração das finanças da conta, ainda que em decorrência dos conflitos pessoais com ex marido, resultou em prejuízo ao patrimônio das vítimas. Narra que a ré elaborou um esquema para obter vantagem ilícita em prejuízo dos clientes ora vítimas. Em seguida, fez uma análise individual acerca de cada vítima e requereu a absolvição em relação a quatro vítimas, em razão da ausência de elementos suficientes para condenação. Por fim, destacou que, apesar dos crimes guardarem semelhança pelo modo em que fora praticado, não se trata de uma hipótese de crime continuando, mas sim em habitualidade criminosa. Argumentou que a ré atuou com desígnios autônomos ao atingir patrimônios diversos das vítimas, sendo possíveis as individualizações das condutas. Assim, entendeu ser hipótese de reiteração de delitos,

incompatível com a figura da continuidade delitiva, devendo o caso ser aplicado maior rigor mediante a figura de concurso material.

Depois da acusação, foi a defesa que apresentou alegações finais. Em sua peça de três páginas (frente e verso), a defesa acompanhou em parte o pedido da acusação, concordando quanto aos pedidos de condenação e de absolvição. Entretanto, discordou no que se refere ao pleito do crime denunciado e pedido de reiteração criminosa (concurso material). Argumentou que o dolo do caso apresentou posteriormente, não no momento em que firmou os contratos, ao contrário do dolo prévio exigido para o crime de estelionato. Concluindo ser o caso do crime de apropriação indébita. Quanto à habitualidade criminosa, justificou que as condutas foram praticadas de modo muito semelhantes quanto à forma de execução e ao espaço de tempo, sendo, portanto, o caso de crime continuado.

Logo depois, foi proclamada a sentença, em que inicialmente o juiz fez um breve relatório acerca das ações penais. Após, examinou a tipicidade da conduta denunciada, na qual compreendeu ser o caso de apropriação indébita majorado pelo exercício do cargo, profissão, ofício, ao contrário do crime de estelionato ora denunciado. Justificou a ausência de dolo prévio, requisito necessário para crime denunciado. Salientou que a ré tinha posse lícita inicialmente, vindo somente depois a se apropriar do dinheiro. Acompanhou o pedido da defesa no tocante à continuidade delitiva, entendendo ser crime continuado (art. 71 do CP), em face do preenchimento dos requisitos do referido artigo. Posteriormente, realizou exame individual em relação a cada vítima, compreendendo como meio de prova a palavra da vítima, bem como os documentos juntados aos autos. Assim, condenou a ré por dezenove crimes e a absolveu quanto a cinco vítimas, seja pelo crime não estar configurado ou ausência de provas suficientes. Na dosimetria da pena, fixou a pena em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa. Ante a continuidade delitiva, elevou-se a pena em dois terços, fixando a pena final em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão para os dezenove crimes, além de 43 (quarenta e três) dias-multa, à razão unitária mínima, em regime aberto. Ao final, converteu-se a pena em duas penas restritivas de direito, a serem fixadas pelo juízo da execução penal.

Após, deu-se ciência ao Ministério Público, ocasião na qual ofereceu Recurso de Apelação, já oferecendo as razões recursais. Pleiteou a reforma da sentença para ser

aplicado o regime de concurso material, em razão da habitualidade e reiteração criminosa, o que afastaria a hipótese de crime continuado, bem como individualidade de cada crime, sendo passível de ser identificado. Para o Ministério Público, mediante aplicação da figura do concurso material, a pena final seria fixada em aproximadamente 40 (quarenta) anos de reclusão, em regime fechado.

Em seguida, abriu-se prazo para defesa apresentar contrarrazões ao recurso, na qual requereu a manutenção da sentença, pelos mesmos argumentos utilizados nas alegações finais e salientou, por oportuno, a desproporcionalidade da pena proposta pela acusação, uma vez que a pena requerida é aplicada apenas em crimes altamente reprováveis, por exemplo, para políticos envolvidos em grandes escândalos de corrupção é aplicada uma pena tão elevada como essa requerida.

Por fim, a réu fora cientificada da sentença, ocasião em que manifestou interesse em recorrer.

Nas razões recursais do recurso de apelação, a Defensoria Pública requereu, preliminarmente, a reunião de outras ações penais que tramitaram em separado, mas no momento se encontram na mesma fase processual, sendo viável a reunião das ações – registra-se que para ser viável esse pedido, a defesa aguardou a conclusão das ações para então oferecer as razões. Isso permitiu que este subscritor possuísse um prazo razoável para estudar o caso, de maneira que não ocasionasse nenhum prejuízo ao curso das ações. No mérito, pediu a reforma da sentença para ser aplicado o regime de concurso formal (art. 70 do CP). Argumentou que, ao se ausentar do escritório, sem prestar esclarecimentos às vítimas, inverteu-se a posse dos bens, havendo nesse momento a consumação do crime de apropriação. Destacou que, ao utilizar do dinheiro da conta bancária, ela se apropriou do dinheiro de todos, não sendo passível a individualização do dinheiro de cada vítima. De modo que uma única ação incorreu na prática de inúmeros crimes, sendo, portanto, o caso de concurso formal. Finalmente, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para exame dos recursos propostos, aguardando-se a análise dos recursos.

1.4- DAS ENTREVISTAS

1.4.1- DOS ROTEIROS DAS ENTREVISTAS

Neste tópico, explicam-se quais foram os objetivos das perguntas, detalhando as finalidades de cada pergunta.

Como houve vítimas que realizaram acordo e outras que não, optou-se por estabelecer dois roteiros diferentes: vítimas sem acordo e vítimas que aceitaram o acordo. Justifica-se essa diferença porque as talvez as percepções das vítimas que celebraram acordo sejam diferentes em relação às vítimas que não o fizeram, já que vivenciaram outra experiência quanto ao caso.

Registra-se que, apesar de serem diferentes os roteiros, as perguntas em grande parte são iguais, havendo poucas diferenças nos roteiros. Os roteiros se encontram no Apêndice do presente trabalho.

Dos temas abordados no roteiro de vítima sem acordo, além das observações iniciais (como será a entrevista, agradecer pela participação, quantidade de perguntas, solicitar autorização para fins da entrevista no trabalho) e dos fatos que serão tratados na entrevista, procurou-se auferir as percepções dos entrevistados acerca dos seguintes temas: prejuízo financeiro; relação poder judiciário e vítimas; pena justa e impunidade; modelo atual e alternativo; relação com a ré; relação com a ré e punição; e considerações finais.

No roteiro de vítima com acordo, como afirmado anteriormente, as perguntas são em grande parte iguais, acrescentando-se apenas o tema acerca do acordo (como foi proposto; se fora cumprido ou não).

Oportuno justificar a escolha de que cada tema.

Prejuízo financeiro: uma das queixas apontadas pelo abolicionismo quanto ao sistema atual⁵, é no sentido de que este atualmente não tem interesse sobre a vítima. Como o trabalho procurar dialogar justamente sobre a valorização da vítima, é importante saber o que efetivamente ela teve de dano.

Acordo: tendo como fundo acerca da reparação do dano como meio de extinção da punibilidade, procurou-se auferir se o acordo poderia eventualmente servir como a

⁵ HULSMAN, Louk. Celis, Jaqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan. Editora LUAM. Rio de Janeiro,1993, p. 82.

punição aplicável e, em consequência, sem a necessidade de uma sanção penal restritiva de liberdade. Procurou-se ainda conhecer como, modo e condições do acordo.

Relação poder judiciário e vítimas: com o objetivo de descobrir se a vítima acompanhou ou não o processo, isto é, o interesse da vítima pelo processo, até que ponto se importou pelo processo.

Pena justa e impunidade: das principais perguntas formuladas, auferir se a vítima concorda ou não com a pena aplicada pelo magistrado e com a pena requerida pela acusação, tendo como plano de fundo a percepção da vítima acerca da justiça e impunidade no seu caso. Com objetivos secundários de descobrir: até que ponto o discurso de ódio (a ser trabalhado no último capítulo, sociedade atual) está presente nas vítimas - ainda que parcialmente obviamente; se a vítima concorda com o pedido de pena formulado pelo seu representante, ora acusação, isto é, simetria da representação entre vítima e Ministério Público; se a vítima concorda com a pena aplicada pelo juiz.

Modelo atual e alternativo: também das principais perguntas formuladas, em decorrência do tema pena justa e impunidade, pede-se à vítima escolher das alternativas (quatro) aquela que a considere mais justa como pena para a acusada. As alternativas foram formuladas a partir de premissas do modelo atual e do modelo alternativo, visando justamente dialogar acerca desses modelos.

Relação com a ré: outra pergunta formulada a partir das premissas do abolicionismo⁶, descobrir se a vítima, ora entrevistada, possuía conhecimento acerca dos motivos alegados pela ré, bem como do contexto vivenciado por esta na época dos fatos. Isto é, relação entre os envolvidos.

Relação com a ré e punição: em consequência do tema anterior, se a vítima ciente dos motivos alegados pela acusada, mudaria sua resposta acerca da pena a ser aplicada. Com a finalidade de examinar a influência ou não das alegações da acusada para fins de opinião da vítima, isto é, a vítima se sensibiliza ou não acerca das "desculpas" alegadas pela ré.

⁶HULSMAN, Louk. Celis, Jaqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan. Editora LUAM. Rio de Janeiro,1993, p. 102.

Considerações Finais: permitir ao entrevistado um espaço que possa realizar alguma pontuação ou observação final, deixar um espaço de liberdade para o entrevistado.

1.4.2- OPINIÕES DAS VÍTIMAS

Infelizmente, apenas duas vítimas foram entrevistadas, algumas até aceitaram inicialmente, porém em contato posterior não se manifestaram. Como foram em torno de 30 (trinta) pessoas prejudicadas, as opiniões das duas não podem ser consideradas como tendências em comum das outras vítimas nem muito menos conclusivas. Ainda assim é possível retirar elementos importantes das suas opiniões, de maneira que alguns aspectos acerca do crime veem à tona.

As entrevistas completas se encontram no apêndice do trabalho. Abaixo serão feitos resumos de cada entrevista. E, em seguida, serão feitas algumas notas específicas sobre algumas respostas.

Em relação à primeira entrevistada, em síntese: ainda que seu prejuízo tenha sido menor comparado a outras vítimas, demonstrou-se total indignação com a autora; não acompanhou o processo criminal; demonstrou-se revoltada com a pena aplicada pelo juiz, por conta dos danos causados as outras pessoas; embora tenha concordado inicialmente com a pena requerida pelo Ministério Público, escolheu a pena alternativa de colaborar na Defensoria Pública; não considerou os motivos alegados pela autora como excludentes da culpa, acredita que os fatos ocorreram por conta da desonestidade da autora; por fim, não teve nenhuma opinião acerca da a polícia ou do judiciário.

Quanto à segunda entrevistada, resumidamente: contou que não concordou com o acordo porque foi feito de forma verbal, sem nenhum contrato escrito, sendo que ninguém procurou saber se a autora vinha cumprido ou não o acordo; não acompanhou o processo criminal; teve um prejuízo maior do que a primeira entrevistada; comparada à primeira entrevistada, mostrou-se mais revoltada com a pena aplicada pelo magistrado, principalmente, por conta dos prejuízos causados às vítimas; concordou plenamente com a pena requerida pelo Ministério Público, sobretudo, para evitar que ela faça outras vítimas; ao contrário da outra entrevistada, aceitou os motivos alegados pela autora, porém considerou a falta de satisfação e outras atitudes da autora como

reprováveis; por fim, novamente demonstrou indignação com a solução do caso, afirmando que "no final não deu em nada mesmo".

Em relação à pena, ambas demonstraram insatisfação com a solução do caso, considerando como impunes os atos da autora, como afirmou a segunda "no final não deu em nada mesmo". E ao serem indagadas pela pena requerida pela acusação, aprovaram plenamente, tendo a segunda apoiado principalmente para evitar que a autora volte a causar outras vítimas. Quanto à possibilidade de uma pena alternativa, a primeira concordou e a segunda não.

Era esperado que as entrevistadas demonstrassem insatisfação com a pena aplicada pelo juiz, não que seja uma pena errada; pelo contrário, das possibilidades do sistema atual, foi uma pena adequada e proporcional, o problema se situa no significado da pena aplicada pelo juiz.

O sociólogo Marcelo Borba Berdet, em sua tese de doutorado sobre Os Significados da Punição nas Penas Alternativas⁷, dos vários aspectos abordados em sua tese, destaque-se a sua conclusão sobre a ausência de legitimidade das penas alternativas. Comenta o autor que "as penas alternativas não conseguiram comunicar com clareza o seu significado para punição e suas funções penológicas". Mais à frente ele conclui que a ausência de legitimidade das penas alternativas é percebida não só no campo penal, mas também na sociedade, uma vez que faltam elementos simbólicos para o reconhecimento das alternativas como uma punição aceitável e justa⁸. Embora as concepções de penas alternativas sejam várias, foi considerada a concepção das penas alternativas como àquela diversa à prisão.

Veja o que disse a segunda entrevistada acerca da pena fixada pelo juiz.

ADRIANA

Entrevistador – PERGUNTA Nº 5) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

Você considera justa a pena de Duas Penas Restritivas de Direito (por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, proibição de exercer a profissão, etc)?

<u>Entrevistada</u> – Não considera justa essa pena aplicada para a advogada. Até mesmo porque muito dos clientes dela pegou o único dinheiro que tinha para

⁷ BORBA Berdet, Marcelo. Os significados da punição nas penas alternativas. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

⁸ BORBA Berdet, Marcelo. Os significados da punição nas penas alternativas. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2015, p. 141.

conseguir quitar caminhão e alguns veículos de trabalho. Então, essa pena para ela é uma piada.

A segunda entrevistada considera claramente as penas restritivas como impunes e apoia a pena requerida pelo Ministério Público. Para esta vítima, as penas restritivas de direito não demonstraram seu significado como meio de punição, sendo consideradas como sinônimo de injustiça.

Por outro lado, a pena requerida pelo Ministério Público teve adesão das entrevistadas. Citam-se as respostas das entrevistadas:

LAÍS

Entrevistador – PERGUNTA Nº 6) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

O Ministério Público recorreu da decisão para aumentar a pena para próximo de 40 (quarenta) anos de prisão. Sendo aceito o recurso, a Sra. Suelen poderá ficar longos anos na cadeia.

Você concorda com essa pena?

<u>Entrevistada</u> – Concordo e assino aonde tive que assinar. Para ela pagar o que fez com as pessoas.

ADRIANA

Entrevistador – PERGUNTA Nº 6) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

O Ministério Público recorreu da decisão para aumentar a pena para próximo de 40 (quarenta) anos de prisão. Sendo aceito o recurso, a Sra. Suelen poderá ficar longos anos na cadeia.

Você concorda com essa pena?

<u>Entrevistada</u> – Completamente, senão daqui uns dias ela estará fazendo a mesma coisa com outros e outros clientes.

Por mais que sejam apenas duas opiniões, bem provável que as outras vítimas também compartilhem da mesma opinião em relação às penas restritivas como medidas impunes e a pena de prisão como a pena mais aprovada.

Ao afirmar que "senão daqui uns dias ela estará fazendo a mesma coisa com outros e outros clientes", a segunda deseja que a punição seja um meio de exilar, retirar de circulação a autora por um longo tempo, sob pena dela voltar a fazer outras vítimas.

A resposta da entrevistada tem como plano de fundo o desejo de afastar a insegurança e eliminar riscos e incertezas na hipótese de a autora continuar a conviver na sociedade.

O sociólogo David Garland comenta que se trata de um novo fenômeno inserido na vida cotidiana na qual alterou as reações psicológicas dos indivíduos, em que cada vez mais exigem a eliminação de insegurança e riscos, sendo necessário para isso a reclusão dos elementos perigosos, os criminosos⁹.

Questionadas as entrevistadas acerca da seguinte pergunta:

Entrevistador – PERGUNTA Nº 7) MODELO ATUAL E ALTERNATIVO.

Irei fazer uma pergunta hipotética (fantasia).

Qual das penas abaixo você considera mais justa para ser aplicada a Suelen – apenas uma única alternativa:

Suelen cumprirá o acordo proposto com você e essa será a única punição.

Duas Penas Restritivas de Direito, por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, proibição de sair aos finais de semana. (Juiz aplicou essa pena)

Pena de 40 (quarenta) anos de cadeia, daí ela ficaria longos anos na cadeia. (Ministério Público quer essa pena).

Suelen trabalhará na Defensoria Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos, prestando seus serviços para pessoas carentes e sem receber nenhum salário por esse serviço.

Explique o motivo da escolha.

A pergunta foi construída com a mesma quantidade de respostas do modelo atual e do modelo alternativo, visando justamente dialogar acerca desses modelos.

A primeira, embora tenha concordada anteriormente com a pena requerida pelo Ministério Público, escolheu a pena alternativa de trabalhar na defensoria. Já a segunda apoiou anteriormente e confirmou essa posição.

A proposta de cumprimento de acordo como punição não teria adesão, já que o acordo feito não foi cumprido. As penas restritivas de direitos foram consideradas pelas duas como medidas impunes. Restando como possíveis as respostas da pena requerida pelo Ministério Público e do trabalho a ser realizado junto com a Defensoria Pública.

Bem provável que, se as outras vítimas fossem ouvidas, também escolheriam a pena requerida pela acusação. Isso porque as vítimas querem a punição da acusada como meio de vingança pelo o que sofreram, funcionando a punição como instrumento

⁹ GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, pp. 334/335.

de vingança. Podem até querer a restauração da ordem, da paz jurídica anterior, mas querem, sobretudo, a punição da acusada, querem que "ela pague o que fez".

A socióloga Lola Anyar de Castro já alertava há décadas passadas que a punição se trata de uma reação violenta baseada em sentimentos de ordem moral, divina, ancestral, com fins de defesa social da sociedade mediante a expiação de culpa¹⁰.

Embora concorde com Louk Hulsman no sentido de que é preciso devolver aos envolvidos o domínio a respeito de seus conflitos¹¹, é preciso reconhecer que no momento atual a impossibilidade de devolução de todos os conflitos aos envolvidos, podendo até eventualmente em casos específicos serem trabalhadas medidas nesse sentido. A norma penal ainda possui seu valor, o que não significa também que todas situações problemáticas devam ser submetidas ao seu exame¹².

No atual contexto da sociedade, é preciso reconhecer que se trata muito mais de uma visão romântica, como bem salienta Salo de Carvalho¹³, do que factível de serem implementadas quaisquer medidas que visem a devolução dos conflitos aos envolvidos. O citado autor ressalta que "entendemos que pelo fato de estar intrinsecamente envolvido na contenda, acaba por internalizar desejos de vingança, respondendo irracionalmente (desproporcionalmente) ao agressor".

Esse desejo de vingança das vítimas citado pelo autor tem relação com a nova experiência coletiva do crime estruturada pelos arranjos sociais, econômicos e culturais da pós modernidade¹⁴, vive-se uma experiência cultural coletiva do crime diversa de décadas passadas¹⁵.

¹¹ HULSMAN, Louk. Celis, Jaqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan. Editora LUAM. Rio de Janeiro,1993, p. 102.

_

¹⁰ CASTRO, Lola Anyar de. Criminologia da Reação Social. Tradução: Ester Kosocski. Editora Forense. Rio de Janeiro, 1983, p. 87.

¹² CHRISTIE, Nils. Uma razoável quantidade de crime / Nils Christie; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 1ª reimpressão, março de 2014, pp. 124/127.

¹³ CARVALHO, Salo de. Considerações sobre as incongruências da Justiça Penal Consensual: retórica garantista, prática abolicionista (in CARVALHO, Salo & WUNDERLICH, Alexandre. Diálogos sobre a Justica Dialogal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, pp. 129-160.

¹⁴ GÁRLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, p. 313.

¹⁵ GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, p. 324.

A ânsia por vingança, mediante uso de penas altas, para que possam retirar criminosos de circulação, possui grande adesão da população brasileira. Por exemplo, cita-se o resultado da pesquisa divulgada pelo instituto Datafolha (a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública)¹⁶, na qual registrou que 57% (cinquenta e sete por cento) da população brasileira considera "bandido bom é morto", demonstrando-se claramente que a ânsia por vingança se encontra bastante enraizada na sociedade brasileira

Por fim, a última pergunta se refere a alguma observação final teve uma resposta teve uma resposta bem interessante por parte da segunda vítima. Veja-se:

ADRIANA

Entrevistador – PERGUNTA Nº 10) OBSERVAÇÕES FINAIS.

Você foi ouvido(a) na delegacia e no fórum (perante o juiz).

Ao final de tudo que aconteceu, qual foi a sua sensação e o que achou? Alguma observação final?

<u>Entrevistada</u> – Fiquei sabendo que o ex marido era da polícia civil na delegacia. Já tive a sensação de que não ia dar em nada. Que foi isso que você me falou, no final não deu em nada mesmo!

Entrevistador – Ok. Alguma observação final?

Entrevistada – Como o ex marido dela é da civil e ele tem ou teve bastante influência nessa decisão judicial, não irei entrar com processo Civil para receber o valor pago, porque irei gastar um valor maior com advogado do que tenho a receber e ela não irá pagar. Portanto, desisti de entrar com ação e arquivei.

Ao afirmar que, por conta de o ex marido da autora ser policial civil, houve influência no julgamento e, por consequência, "não ia dar em nada", a vítima apenas demonstra um sentimento compartilhado da sociedade brasileira no que se refere à credibilidade do sistema judicial.

A credibilidade do sistema judicial chegou ao ponto de uma cidadã acreditar que não haveria justiça no seu caso, em razão do ex marido ser da polícia civil, logo o julgamento estaria comprometido.

Claro que talvez essa vítima possa estar mais indignada do que o normal ou ainda ser apenas uma opinião isolada, ainda assim inegável que, se a justiça gozasse de prestígio diante da sociedade, pensamentos nesse sentido dificilmente se fariam presentes.

¹⁶ANUÁRIO de Segurança Pública de 2016, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Dos principais temas em foco no campo do direito, a credibilidade da justiça possui seu espaço garantido. Cada vez mais se discute sobre a confiança do poder judiciário, pesquisas são realizadas a fim de demonstrarem a pouca confiança no judiciário judiciário sobre o tema, decisões são prolatadas com fundamentos na credibilidade do judiciário.

Exemplo de como o tema vem influenciado o poder judiciário, cita-se o voto proferido pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44, na qual discutiam acerca da execução da pena logo depois da segunda condenação em segundo grau. Transcreve-se parte da fundamentação da decisão 18:

Em terceiro lugar, o novo entendimento contribuiu significativamente para agravar o descrédito do sistema de justiça penal junto à sociedade. A necessidade de aguardar o trânsito em julgado do REsp e do RE para iniciar a execução da pena tem conduzido massivamente à prescrição da pretensão punitiva ou ao enorme distanciamento temporal entre a prática do delito e a punição definitiva. Em ambos os casos, produz-se deletéria sensação de impunidade, o que compromete, ainda, os objetivos da pena, de prevenção especial e geral. Um sistema de justiça desmoralizado não serve ao Judiciário, à sociedade, aos réus e tampouco aos advogados.

Como a credibilidade da justiça se tornou importante até mesmo para a Suprema Corte, ao ponto de um Ministro, no julgamento de uma causa relevante, sustentar a credibilidade da justiça como fundamento para sua decisão.

Assim, pelas opiniões das vítimas, conclui-se que o desejo de punição e vingança, por intermédio da pena, se faz presente; importância da neutralização e distância da autora, eliminação de riscos; as penas restritivas não conseguem demonstrar seu significado; a credibilidade da justiça chegou ao ponto de a vítima acreditar na influência de um agente policial ser capaz de alterar o resultado da sentença.

¹⁸ Disponível em: http://s.conjur.com.br/dl/voto-ministro-barroso-prisao-antes.pdf, último acesso 17/08/2017.

.

¹⁷ No Relatório Índice de Confiança na Justiça (ICJBrasil) produzido pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), 1º semestre de 2016, aponta que apenas 29% (vinte e nove por cento) da população confia no poder judiciário.

CAPÍTULO 2 – ANÁLISE DO CASO A PARTIR DO SISTEMA ATUAL

2.1.- RESPOSTA DO SISTEMA ATUAL

Trata-se de ré condenada pelo crime de apropriação indébita com causa de aumento de pena pelo exercício do cargo, 19 (dezenove) vezes (art. 168, § 1°, inc. III, combinado com art. 71, todos do CP), a pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 43 (quarenta e três) dias-multa, à razão unitária mínima, em regime aberto, sendo a pena convertida em duas penas restritivas de direito, a serem fixadas pelo juízo da execução penal. Atualmente, aguarda-se decisão da segunda instância acerca dos recursos interpostos pela acusação e pela defesa, a primeira requer a elevação da pena para próximo de 40 (quarenta) anos de reclusão, em regime fechado; por outro lado, a segunda requer a diminuição da pena em alguns meses.

Inicia-se a análise conforme a pena requerida pela acusação, qual seja de 40 (quarenta) anos de reclusão, em regime fechado. Considera ser aplicável a figura do concurso material face a pluralidade de crimes cometidos, então soma-se a pena de cada crime até chegar ao patamar requerido.

Independentemente de qual regime de concurso melhor ser adequa ao caso (acusação: material; defesa: formal; juiz: crime continuado), a pena de 40 (quarenta) anos para uma pessoa que trouxe prejuízos financeiros a vítimas, porém não ocasionou nenhum perigo à saúde, à integridade ou à vida. Como destacou a defesa, a pena requerida não é aplicada nem mesmo a crimes bárbaros nem a políticos envolvidos em grandes escândalos de corrupção.

Pela leitura das teorias da pena, pena de quarenta anos ultrapassa os limites do justo (caráter sancionador) e da utilidade da pena (caráter preventivo), nem atende ao caráter reabilitador da pena. Deste modo, conclui-se que a pena de quarenta anos ofende claramente a razoabilidade e a proporcionalidade ¹⁹.

_

¹⁹ QUEIROZ, Paulo. Funções do Direito Penal − 2 ed. rev., atual. eampl. − São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 62. PRADO, Luiz Régio. Curso de Direito Penal Brasileiro, Volume 1: parte geral, arts. 1º a 120 − 11 ed. rev., atual e ampl. − São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 635.

Passa-se então a análise conforme a pena fixada na sentença condenatória, 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 43 (quarenta e três) dias-multa, à razão unitária mínima, em regime aberto, sendo a pena convertida em duas penas restritivas de direito, a serem fixadas pelo juízo da execução penal. Registra-se, por oportuno, que a pena requerida pela defesa se aproxima bastante da pena fixada pelo juiz, razão pela qual fica prejudicado o exame do pedido de defesa.

Nos termos do art. 43 do CP, as penas restritivas de direito são: prestação pecuniária; perda de bens e valores; limitação de fim de semana; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos.

Prestação pecuniária é, no primeiro momento, recomendável ao caso, face o prejuízo financeiro causado às vítimas, nada mais lógico que a prestação pecuniária. Uma pena que atenderia aos efeitos desejados pela teoria unitária, pena justa e útil. Ocorre que, conforme constou nos autos, a ré não possui mais bens, ou seja, a condenação a prestação pecuniária ou será em valor ínfimo que não reparará o prejuízo das vítimas ou não terá a ré condições de arcar com a obrigação. Logo, será uma pena inócua.

A perda de bens e valores acompanha a mesma situação da prestação pecuniária (ré não possui bens), portanto, não recomendada.

Limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado (art. 48 do CP). Atualmente, todos os Estados brasileiros sofrem da falta de casa de albergado ou outro estabelecimento adequado, o que dificulta sua aplicação ao caso.

Além do mais, não causará nenhum tipo de vantagem ou benefício às vítimas e muito menos será uma pena que venha a causar quaisquer dos efeitos desejados pela teoria da pena mista, útil e justa, nem muito menos os efeitos da reabilitação (artigo 1º da Lei de Execução Penal²⁰). Logo, não aconselhável.

Prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado a ser exercida em entidades assistenciais, hospitais,

²⁰ BRASIL. Lei nº 7.210, de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm, último acesso em 04/09/2017.

escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais (art. 46, §1º e §2º, do CP).

Das penas restritivas, talvez seja aquela que possui as maiores esperanças penológicas²¹, por conta de permitir ao apenado a possibilidade de refletir sobre a ilicitude praticada, bem como "contribuir" para outras pessoas necessitadas. A conjugação perfeita para a condenada e para a sociedade.

Interdição temporária de direitos (art. 47 do CP) dispõe acerca da possibilidade de proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (inc. II da norma). Ao proibir que a condenada volte a exercer seu ofício, terá uma medida de grande impacto econômico (caráter retributivo, sancionador) e, ao mesmo tempo, impedirá futuras vítimas (caráter preventivo).

Para a teoria mista que foi recepcionada pela norma penal²², de todas as penas restritivas, a melhor que se ajusta ao caso é a interdição temporária de direitos, pois estaria atendendo aos objetivos de uma pena retributiva e preventiva, justa e útil.

No cenário narrado, conclui-se que as penas restritivas de prestação de serviço à comunidade e outras entidades e de interdição temporária de direitos são as mais recomendáveis ao caso. Uma pena que atende aos primados da teoria mista (interdição temporária de direitos) e outra ao caráter ressocializador (prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas).

2.2- CRÍTICAS ÀS RESPOTAS OFERECIDAS PELO SISTEMA ATUAL

Antes de propor outra solução ao problema, é importante que se aponte críticas a solução feita pelo sistema atual, de modo que a partir das falhas se desenhe outra solução que melhor solucione o caso.

A melhor resposta do sistema foi a fixação de duas penas restritivas de direito (prestação de serviço à comunidade ou outras entidades e de interdição temporária de

²¹ BITENCOURT, Cézar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1 – 22 ed. rev., ampl. e atual – São Paulo: Saraiva, 2016, p. 686.

²² O Código Penal, a contar da reforma feita pela Lei nº 7.209/1984 incorporou a teoria unitária como orientadora na justificação da pena no ordenamento jurídico brasileiro. A parte final do artigo 59 da norma dispõe "conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime", conjugando, portanto, a necessidade de reprovação com a prevenção do crime.

direitos) por observarem os primados da teoria mista (caráter sancionador e preventivo) e da teoria da ressocialização.

Para os defensores do modelo atual, a pena de interdição temporária de direitos, ao proibir o exercício da profissão, causará grande impacto financeiro à condenada e impedirá que esta volte a cometer crimes dessa natureza. Já a pena de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas dará a condenada oportunidade de refletir sobre seus atos e a chance de "ajudar" outras pessoas necessitadas.

Antes das críticas quanto às penas em si aplicadas, critica-se o modo como o sistema de justiça criminal concebe o fato criminoso. Ao tomar ciência do fato, o sistema se apropria deste e reduz toda sua complexidade ao mero enquadramento da norma penal, sem ao menos buscar compreender, na medida do possível, da complexidade do caso em si. Reduz tão somente a busca por elementos de autoria e de materialidade para fins de punição²³.

Além do mais, no momento que o sistema se interessa pelo acontecimento, este já aconteceu e não pode ser desfeito²⁴, reduzindo um ato complexo a um pequeno momento: aquele que infringiu a norma, isto é, o foco o sistema é atrasado e reduzido²⁵. Todos aqueles acontecimentos e consequências anteriores ao ato criminoso são desconsiderados pelo sistema, de modo que importa apenas o último, tendo, em consequência, uma visão distorcida dos fatos²⁶.

Fora que o sistema, ao tomar o conflito para si mediante suas instituições, rouba o conflito das vítimas, deixando os interesses destas em segundo plano²⁷. O sistema coisifica e desumaniza o conflito entre os envolvidos, tornando-se apenas mais um problema jurídico.

No que se refere às penas, questiona-se, em primeiro lugar, a respeito da prestação de serviço ser a mais indicada ao caso.

_

²³ QUEIROZ, Paulo. Funções do Direito Penal – 2 ed. rev., atual. eampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 89.

²⁴ CARVALHO, Amilton Bueno de. Direito Penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o Direito - 1. Ed. -. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 87.

²⁵ HULSMAN, Louk. Celis, Jaqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan. Editora LUAM. Rio de Janeiro,1993, p. 81.

²⁶ CARVALHO, Amilton Bueno de. Direito Penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o Direito - 1. Ed. -. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 87.

²⁷ HULSMAN, Louk. Celis, Jaqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan. Editora LUAM. Rio de Janeiro,1993, p. 82.

Evidentemente que a atitude de prestar serviços, ainda que de forma obrigatória, a instituições assistenciais, hospitais, escolares, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres trata-se de uma ação nobre e enriquecedora. Talvez seja aquela que proporcione o maior retorno à sociedade e a oportunidade de reflexão ao apenado. Será a pena com caráter ressocializador²⁸.

A questão é se a assistência prestada pela condenada às instituições mencionadas, melhor se adequa ao seu perfil, isto é, a condenada é uma advogada capacitada que ficará ajudando numa área totalmente diversa da sua experiência. Temse uma advogada competente (já que tinha vários clientes) com certa experiência que, por conta de o sistema fixar o cumprimento da pena em instituições assistenciais, hospitais, escolares, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, não poderá contribuir ou colaborar numa área que possui utilidade e competência. Perde-se, portanto, chance de juntar as "qualidades" da condenada para fins de cumprimento da pena restritiva.

Agora, se a legislação permitisse, por exemplo, que advogada realizasse serviços de assistência como colaboradora na Defensoria Pública por determinado período, a sua colaboração seria muito mais eficaz e útil para a sociedade do que contribuir em entidades hospitalares, ainda mais no contexto de falta de profissionais na defensoria, a sua ajuda seria bem importante.

A previsão final § 2º do art. 46 do CP (dos outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais) talvez permita um convênio entre apenados e a defensoria pública, de modo que estaria sanada a crítica. No entanto, mal existem notícias acerca de parcerias de programas de prestação de serviços com órgãos públicos. Das poucas notícias sobre parcerias com órgãos públicos, as atividades se reduzem a apoio mais secundário²⁹, ao contrário da situação da condenada que poderia contribuir na área fim da defensoria.

²⁹ Disponível em: http://www.conjur.com.br/2016-ago-26/condenados-prestar-servicos-organizar-processos-trf, último acesso em 19/07/2017.

_

²⁸ A segunda parte do artigo 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) dispõe que um dos objetivos da execução penal será proporcionar condições para harmônica integração social do condenado (A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.).

Ademais, como bem alerta Juarez Cirino dos Santos³⁰, outra dificuldade se deve à falta de receptividade das instituições assistenciais e entidades públicas em receber indivíduos estigmatizados por sentenças condenatórias.

Essa falta de receptividade possui relação com o fenômeno atual da Criminologia do Outro, como explica sociólogo David Garland³¹, na qual criminosos são vistos como pessoas insuscetíveis de solidariedade ou qualquer ajuda, sendo representados como figuras terríveis, "monstros", pessoas más, perversas, etc. Numa sociedade marcada pela diferença ao outro, a receptividade necessária de um programa como prestação de serviços se torna duvidosa, talvez sendo muito mais uma ficção do que um programa com possibilidade prática.

As dificuldades de operacionalização são muitas no Estado brasileiro, poucas notícias a respeito da efetividade de programas de prestação de serviço, o que torna ainda mais improvável o sucesso da prestação de serviços.

Questiona-se também sobre sua real capacidade prática de contribuir para reflexões da acusada sobre seus atos.

O programa de prestação de serviços possui sim a capacidade de proporcionar reflexões e consciência acerca dos atos praticados, por exemplo, ótima alteração legislativa recentemente para permitir ao condenado por crimes de trânsito que cumpra penas restritivas de direito em atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito, entre outras³².

O condenado por crime de trânsito visualizará o impacto da sua conduta no outro, terá conhecimento de como sua atitude foi nociva ao outro ou quanto foi arriscada, de modo que desenvolva em si a vergonha de seu ato e, juntamente, mostra-se

³¹ GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, pp. 286/287.

³⁰ SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito Penal: parte geral. 3ª ed. – Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008, p. 547

³² BRASIL. Lei n° 13.281, de 4 de maio de 2016, artigo 312-A. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13281.htm, último acesso em 04/09/2017)Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm, último acesso em 04/09/2017.

útil sua ajuda, isto é, seu ato é errado, deplorável, mas está tudo certo e precisa-se da sua ajuda, fenômeno chamado de vergonha reintegrativa³³.

No caso da advogada condenada, os seus atos praticados não possuem relação com a assistência nas instituições hospitalares, por exemplo. Ao contrário fosse, a título de exemplo, a situação em que a condenada precisasse acompanhar o impacto financeiro do prejuízo causado aos prejudicados, quais atos foram feitos pelas vítimas para administrar a perda do dinheiro, o tamanho do impacto às famílias dos envolvidos, etc. Por essas razões, conclui-se que advogada não terá conhecimento de como seus atos foram impactantes às vítimas.

Fora a ausência de conhecimento do impacto, destaque-se a identificação das pessoas beneficiadas com as vítimas. A condenada não refletirá a respeito de seus atos porque não haverá identificação das vítimas com as pessoas beneficiadas pelo programa de prestação do serviço, isto é, as pessoas beneficiadas (pessoas carentes, doentes, idosas) são diversas das vítimas. Faltando, portanto, o elemento de identificação.

Talvez ela atuando como colaboradora na defensoria tenha mais sorte de pensar e refletir sobre seus atos do que atuando em instituições assistenciais (entre outras), pois as pessoas beneficiadas são de certo modo identificáveis com suas vítimas.

Medidas assim são importantes e podem contribuir para conscientizar o condenado acerca dos seus atos, mas é necessário que sejam aplicadas de forma inteligente, buscando analisar cada caso individualmente³⁴.

Novamente em exemplo os crimes de trânsito, um motorista bêbado que causou grave acidente, deixando vítimas, em que a punição para trabalhar em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito (art. 312-A do Código de Trânsito Brasileiro) dará a oportunidade de refletir melhor acerca da sua conduta do que fosse auxiliar numa escola pública, proporcionará ao indivíduo a chance de ver como é arriscada e perigosa a conduta de dirigir sob efeito de álcool e suas consequências para outras pessoas.

Nesse sentindo, Amilton Bueno de Carvalho explica acerca da necessidade de analisar cada caso com sua individualidade e particularidade, não havendo uma interpretação única (CARVALHO, Amilton Bueno de. Eles, os juízes criminais, vistos por nós, os juízes criminais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014, p. 32).

³³ CHRISTIE, Nils. Uma razoável quantidade de crime / Nils Christie; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 1ª reimpressão, março de 2014, p. 163.

Ressalta-se, ainda, a chance de a condenada já ter refletido acerca dos seus atos, sendo a propositura de acordo por iniciativa própria até mesmo um indicativo nesse sentido. O que tornaria inócua a pena de prestação de serviços.

Questiona-se, por fim, acerca da prestação de serviços como medida de reabilitação.

A ressocialização é "a finalidade, segundo essa concepção, é a de recuperar o condenado, fazendo sua reinserção na sociedade", como bem resumiu Rogério Greco³⁵. Desse modo, acredita-se que, após o condenado cumprir sua pena, este sujeito estará reeducado ou ressocializado, de sorte que seja possível a sua reinserção na sociedade.

Ao examinar a nova cultura de controle do crime nos Estados Unidos e na Inglaterra – não que se resuma a apenas esses dois países, como ressalta o autor –, o sociólogo David Garland³⁶ afirma do declínio e da redefinição da reabilitação, na qual deixa de ser objetivo principal do Estado e passa a assumir um papel secundário, passando a ser vista não só como um ideal impossível, mas como um objetivo político inútil. Passa ser subordinada a outros objetivos penais, especialmente a retribuição, a neutralização e o gerenciamento de riscos.

No caso em tela a medida de reabilitação (prestação de serviços) possui nitidamente o caráter secundário diante da pena de interdição de direitos ser a principal, isto é, assume o papel secundário e está subordinada a segunda medida que visa essencialmente a retribuição e a neutralização, assistindo razão ao citado autor.

A pena de prestação de serviços como uma medida de reabilitação com caráter secundário e subordinada a medida retributiva e neutralizadora.

Registra-se, por oportuno, a chance da pena de prestação de serviços se converter a mera entrega de cestas básicas, o que retira por completo o ideal reabilitador da pena e passa a ser muito mais uma obrigação contratual. E talvez seja mais comum a conversão em entrega de cestas básicas do que o verdadeiro auxílio previsto na lei.

As críticas acima se resumem: dificuldade de tratamento individualizado da pena; falta de receptividade pelas instituições assistenciais e públicas; dificuldades de

-

³⁵ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. – 18 ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2016, p. 588.

³⁶ GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, pp. 50/51 e 378.

operacionalização e aplicação prática; ausência de conhecimento do impacto dos seus atos; falta de identificação das vítimas com as pessoas beneficiadas; medida de caráter secundário e subordinada a outra punição. Deste modo, conclui-se que a pena de prestação de serviços não resiste a uma abordagem crítica e séria acerca da sua real potencialidade efetiva.

Agora, indaga-se acerca da pena restritiva de interdição temporária de direitos.

A pena de interdição temporária de direitos impedirá que a condenada volte ao exercício de sua profissão, causando grande impacto econômico (caráter retributivo, sancionador) e, ao mesmo tempo, inibirá futuras vítimas (caráter preventivo).

Como dito anteriormente, do ponto de vista do atual sistema, das punições possíveis, sem dúvidas, é aquela que melhor se adequa ao caso, pois com a proibição dela exercer a profissão, não haverá chances de voltar a causar vítimas e, simultaneamente, a deixará com enormes dificuldades financeiras.

A falha na punição reside justamente na consequência de proibição de ofício, uma vez que ao proibir o exercício da profissão está, por consequência, a deixando sem condições financeiras de devolver o dinheiro aos prejudicados.

David Garland, ao trabalhar sobre a nova cultura do controle do crime, afirma que³⁷ "O método penal, além de ter ficado mais proeminente, se tornou mais punitivo, mais expressivo, mais ligado à segurança". E mais à frente comenta "eles são retratados como indivíduos culpáveis, imerecedores e perigosos, que devem ser cuidadosamente controlados para a proteção do público e para prevenção de outros crimes".

A pena de interdição temporária de direitos tem o objetivo de eliminar quaisquer chances de o indivíduo voltar a cometer a mesma ilicitude, com fins de meticulosamente controlar para proteção do público e de prevenção de crimes.

Isto é, para a segurança da população não pode mais a advogada voltar a exercer sua profissão, uma vez que ela exercendo sua profissão os riscos aumentam para a sociedade, e isso não é mais admissível. Já existem riscos demais na vida, logo aqueles passíveis de eliminação devem assim ser procedidos.

³⁷ GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, p. 377.

Além do controle na punição, outro ponto relevante ainda sobre o interesse do sistema na punição se refere ao objetivo de expiação de culpa.

Numa visão baseada na criminologia crítica, a socióloga Lola Anyar de Castro já alertava, há décadas passadas, que a restauração da ordem não era o objetivo da punição, mas a punição se tratava de uma reação violenta baseada em sentimentos de ordem moral, divina, ancestral, com fins de defesa social da sociedade mediante a expiação de culpa³⁸.

Ao fixar a pena de interdição temporária de direitos, o sistema considera a conduta da advogada como violadora da norma moral da sua profissão, razão pela qual a pena deve ser originada também da ordem moral, e nada mais do que moral do que a proibir de exercer a sua profissão.

Até se compreende que a pena seja nesse sentido, o problema é que a restauração da ordem fica claramente em segundo plano, interessa-se apenas a punição e nada a mais. No lugar de se imaginar em algum modo de restaurar a ordem, o sistema fica preso a uma punição de ordem moral em que nada e absolutamente nada reparará os danos causados às vítimas. No caso, a proibição de exercer a advocacia servirá apenas para atender aos primados da ordem moral, não se alterando a situação das vítimas.

Trata-se, portanto, de uma pena com fins de neutralizar a partir da lógica de gerenciamento de riscos e com fins de punir com base em fundamentos de ordem moral, sem oferecer uma resposta para solução da situação problema (vítimas prejudicadas).

Conclui-se, no presente cenário, que a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas serão medidas inócuas e ineficazes para solução da situação problema, no próximo tópico serão apresentadas sugestões com fins de resolver a situação problema.

³⁸ CASTRO, Lola Anyar de. Criminologia da Reação Social. Tradução: Ester Kosocski. Editora Forense. Rio de Janeiro, 1983, p. 87.

CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DE UM MODELO ALTERNATIVO A PARTIR DO CASO

Antes de trabalhar uma proposta de solução, questiona-se se o fato examinado trata-se de um ilícito cível ou um ilícito penal e até que ponto a solução ofertada pelo direito cível não estaria suficiente.

Com certeza se trata daquelas discussões difíceis de ter uma resposta única, pois existirão várias teorias buscando de algum modo diferenciar cada campo de conhecimento³⁹.

Normalmente se considera que, embora o Direito Penal tutele amplamente o patrimônio, nem toda lesão ao bem protegido configura ilícito penal. Somente diante de uma grave afronta a bem jurídico de relevante valor deve-se aplicar o Direito Penal, pela intensidade da lesão será necessário a tutela penal⁴⁰.

Todos os ramos do Direito buscam o mesmo fim, qual seja a pacificação social. Deve o Direito Penal ser norma de aplicação de última instância para assegurar a estabilidade social e jurídica. Havendo, portanto, outros ramos do Direito que possam permitir a tutela do Estado, estes devem ser aplicados dado menor intensidade de lesão ao bem jurídico e a proporcionalidade da sanção.

O ilícito é um só e a diferença reside na gravidade da violação da ordem jurídica. Se o agente praticar uma ação contrária ao ordenamento jurídico que merece adequação num dispositivo de caráter repressivo, ficará sujeito à sanção mais grave, caracterizando o ilícito penal. Ao contrário, sua conduta não se apresentar dentro dos requisitos de comportamento típico, estaremos diante de um ilícito civil.

A questão fica mais emblemática quando o ilícito comporta respostas tanto dos outros ramos do direito, por exemplo, esfera cível, quanto da esfera criminal, como houve no caso aqui examinado. O ilícito cometido se adequa as duas esferas, ao contrário, por exemplo, de um homicídio em que melhor se adequa ao segundo, ainda que seja possível aplicação de outros campos do direito.

³⁹ BITENCOURT, Cézar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte especial 3: dos crimes contra o patrimônio até dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos – 10 ed. rev., ampl. e atual – São Paulo: Saraiva, 2014, pp. 564/565.

⁴⁰ BITENCOURT, Cézar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte especial 3: dos crimes contra o patrimônio até dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos – 10 ed. rev., ampl. e atual – São Paulo: Saraiva, 2014, pp. 564/565.

Então, a escolha de qual campo do direito a ser escolhido fica mais dependente da interpretação de quem observa o caso problema do que muito mais um conceito exato. Nesse ponto, tem muita razão o sociólogo Nils Christie ao sustentar que crime não existe como uma entidade sagrada, como único e certo, mas, por conta dos cenários sociais diferentes, classifica-se determinado ato deplorável como crime, de modo que o crime é muito mais interpretação do que um conceito certo⁴¹. Pontua o autor que "O crime, portanto, é o produto de processos culturais, sociais e mentais".

No caso em tela, por conta das particularidades do caso (autora do ilícito ser advogada, várias vítimas, prejuízo considerável) e mais os processos citados por Nils Christie foram decisivos para considerar os atos reprováveis como crime.

No entanto, em vez das vítimas terem ido à delegacia com fins de buscar auxílio do campo criminal, houvessem ajuizado ações no campo cível, os atos reprováveis deixariam de ser crimes, e passariam ser ilícitos cíveis. Ou até mesmo se fossem menos vítimas ou prejuízos menores, poderiam ser tratados também como ilícitos cíveis. Ou ainda se fossem cometidos em outro país, poderiam ser apenas ilícitos cíveis.

Novamente, possui muito mais relação com a interpretação do cenário social que faz parte do que simplesmente ser um elemento único e certo.

Então, trabalhando com a perspectiva de que se trata de um ilícito cível e não criminal, após o ajuizamento das ações judiciais, provavelmente as vítimas teriam direito a receber o valor do prejuízo causado e até uma indenização a mais. Porém, como a responsável não possui condições financeiras para reparar o dano, as vítimas continuariam no prejuízo.

Por essas razões, a solução oferecida pelo sistema atual, independentemente do campo que seja (criminal ou cível), não resolve o problema, apenas cria-se uma falsa sensação de solução, as vítimas continuam com o prejuízo.

3.1- PROPOSTAS DE SOLUÇÃO

⁴¹ CHRISTIE, Nils. Uma razoável quantidade de crime / Nils Christie; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 1ª reimpressão, março de 2014, p. 20.

⁴² CHRISTIE, Nils. Uma razoável quantidade de crime / Nils Christie; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 1ª reimpressão, março de 2014, p. 29.

A partir de uma visão mais abstrata no sentido de que não exista previamente nenhum meio ou remédio a tratar do caso, isto é, tem-se que solucionar o problema, porém não existe nenhuma lei ou norma que solucione o caso. Como solucionar?

A situação problema se resume a uma profissional que estava encarregada de administrar dinheiro de diversas pessoas para fins de pagamento futuro. Ocorre que, por má administração financeira — independentemente dos motivos alegados pela responsável -, causou enorme prejuízo às pessoas e não possui condições financeiras de devolver o dinheiro.

Pois bem, a solução mais óbvia é que ela devolva o dinheiro, podendo ainda ter que pagar um pouco mais, numa espécie de indenização.

Tendo em conta que tinha uma quantidade boa de clientes, isso significa que se tratava de uma profissional competente. Logo, seria possível auferir renda para reparar os danos causados nem mesmo que seja a médio ou longo prazo.

No entanto, seu registro de profissão foi cassado pela (OAB). Logo, o seu principal meio de auferir renda não é mais possível.

Levando em conta a dificuldade de emprego no país atualmente, bem como a adversidade de se adaptar a outra profissão, improvável que no novo trabalho, a curto e a médio prazo, tenha bons retornos financeiros e, em consequência, mais incerta a reparação do prejuízo.

Então, pode-se sugerir uma pena corporal, como era aplicada pela Lei do Talião antigamente, visto que ela não tem dinheiro nem expectativa a longo prazo, faz necessária uma punição a fim de demonstrar sua conduta fora reprovável, bem como demonstrar que existe uma ordem jurídica a ser respeitada, como defendia a teoria absoluta.

Acontece que uma pena corporal não irá recompor os prejuízos causados às vítimas e, a depender da pena aplicada, dificultará ou impossibilitará isso. Pena de morte ou pena perpétua apenas causarão sofrimento na autora, sem nenhuma recompensa aos prejudicados.

Como a pena corporal ou perpétua será ineficaz, pode-se sugerir uma pena de longos anos de prisão, como a pena requerida pelo Ministério Público. Deixará a ré reclusa por longo tempo e sem chances de causar outras vítimas.

Entretanto, a condenada ficará sem auferir qualquer renda e os danos mantidos. Uma pena de prisão em tempo menor continuará com o mesmo problema: acusada sem chance de recompor os danos e vítimas prejudicadas. Pode-se punir mediante pena de reclusão ou pena corporal, mas o prejuízo financeiro continua.

Todos os cenários demonstrados não contribuem para resolução da situação problema: pessoas com prejuízo financeiro e a responsável pelo dano sem condições de devolver o dinheiro, mantendo-se inalterada a situação problemática mesmo após as tentativas de solucionar.

Nesse contexto, aparentemente sem uma resposta adequada à situação problema, pergunta-se como solucionar o problema de modo que seja eficaz e, ao mesmo tempo, razoável e proporcional? Pois, pelo que se viu até o momento, todas as respostas focaram na punição e foram incapazes de devolver o dinheiro.

A resposta se encontra em como retornar à situação jurídica anterior, na medida do possível. Isto é, fazer com que a autora do ilícito devolva o dinheiro às vítimas, podendo até discutir eventualmente sobre alguma compensação a mais, numa espécie de indenização. Mas, antes de tudo, deve-se pensar como ela poderá auferir o dinheiro.

A restauração da paz jurídica, até muitas vezes esquecida pelos operadores do direito do direito penal, é um dos objetivos norteadores de todo direito⁴³, antes de pensar na punição, deve-se pensar acerca da restauração da paz. No campo criminal fica muito resumida a problemática de como punir, em qual tempo, de que forma, mas esquece-se o restabelecimento da ordem anterior. E quando se recorda, fica no segundo plano, somente após vim a punição.

Evidente que alguns crimes como, por exemplo, homicídio não será possível o retorno da situação jurídica anterior, pois o tempo não permite. No entanto, isso não impede que se busque do acusado meios, a fim de que possa minimizar os efeitos secundários da morte da vítima.

O direito penal esquece que o dano ou ilícito já fora praticado, não podendo mais voltar no tempo para desfazer, pode-se punir o responsável de todas as formas e por quanto tempo que for, que ainda assim não será possível voltar no tempo. Conforme

⁴³ SICA, Leonardo. O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime. Editora: Lumen Juris, 2007, p. 5.

velho ditado popular, depois que o leite foi derramado, não há mais nada a ser feito, a não ser limpar e ficar atento para que não aconteça novamente. Portanto, deve-se propiciar meios para superar o dano.⁴⁴

Com o objetivo de devolver dinheiro aos prejudicados, talvez a melhor resposta seja em permitir que a advogada continue a exercer sua profissão e estipule um prazo de médio a longo prazo a fim de que ela devolva o dinheiro. Por exemplo, a cada novo contrato com novo cliente fique determinado que certo percentual será destinado a uma conta judicial, para fins de devolução do dinheiro aos prejudicados.

Algumas consequências problemáticas surgirão que até então pelo atual modelo não existem, por exemplo: novos clientes irão confiar numa advogada que já se apropriou de dinheiro de outros clientes?; como o Estado fará para supervisioná-la?; quais serão custos financeiros para o Estado?; compensa financeiramente para o Estado?; a condenada ainda possui espaço no mercado para continuar advogando após esses acontecimentos?; como ficará resolvida a questão administrativa ética por parte do seu órgão profissional (OAB)?; entre outras.

A leitura aqui desenvolvida foca exclusivamente na reparação do prejuízo e em nenhum momento buscou qualquer medida punitiva, o que no modelo atual é considerado totalmente como inconcebível. A principal resposta tem como objetivo a compensação à vítima⁴⁵.

O abolicionista Louk Hulsman⁴⁶ sustenta que, quando as vítimas socorrem ajuda ao sistema de justiça criminal, querem na verdade é reencontrar a paz, cessar a situação que as incomoda e não possuem nenhum propósito vingativo.

Assiste razão em parte ao autor, de fato as pessoas buscam o sistema com objetivo final de recuperar a paz, encerrar a situação tormento, no entanto deve-se reconhecer que atualmente a sociedade possui sim esse desejo de vingança, lemas são

⁴⁵ CHRISTIE, Nils. Uma razoável quantidade de crime / Nils Christie; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 1ª reimpressão, março de 2014, p. 122.

⁴⁴ CARVALHO, Amilton Bueno de. Eles, os juízes criminais, vistos por nós, os juízes criminais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014, p. 45.

⁴⁶ HULSMAN, Louk. Celis, Jaqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan. Editora LUAM. Rio de Janeiro,1993, p. 119.

criados, por exemplo, "poderia ser você", abrindo espaço para que o sujeito prejudicado não busque apenas a reparação, mas queira justamente algo a mais, como uma forma de vingar pela dor ou sofrimento que passou.

Pode-se afirmar que agora não basta apenas restaurar o prejuízo, é necessário algo mais. No momento em que trabalhar a perspectiva das vítimas, esse ponto de vingança será retomado.

A solução ora proposta não se trata de nada extraordinária para o atual modelo, a legislação penal já permite para outros tipos penais a possibilidade da reparação do dano como causa de extinção de punibilidade, apenas não mencionadas ou divulgadas dessa forma.

No crime de apropriação indébita previdenciária⁴⁸, é permitido ao agente causador do dano que efetue o pagamento das contribuições, importâncias ou valores não pagos e, em consequência, declara-se extinta a punibilidade, conforme abaixo:

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

No crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP) e nos crimes de ordem tributária, é possível o parcelamento do débito e a suspensão da pretensão punitiva estatal durante o período, conforme abaixo⁴⁹:

⁴⁸ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluído pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

.

⁴⁷ GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, p. 318.

⁴⁹ BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e incluído pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm, último acesso em 04/09/2017.

Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária previstos nos arts. 10 e 20 da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e aos crimes contra a Previdência Social, previstos nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente. (Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 1º Na hipótese de concessão de parcelamento do crédito tributário, a representação fiscal para fins penais somente será encaminhada ao Ministério Público após a exclusão da pessoa física ou jurídica do parcelamento. (Incluído pela Lei nº 12.382, de 2011).

§ 2º É suspensa a pretensão punitiva do Estado referente aos crimes previstos no caput, durante o período em que a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no parcelamento, desde que o pedido de parcelamento tenha sido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal. (Incluído pela Lei nº 12.382, de 2011).

A solução ora proposta possui previsão para outros tipos penais, na qual podem parcelar o débito ou prejuízo e suspender a sanção penal, não havendo nenhuma sanção estritamente punitiva em paralelo.

Pode-se afirmar que são tipos penais até mais graves em comparação com o crime de apropriação indébita, uma vez que os prejuízos e a quantidade de vítimas tendem a serem maiores do que na apropriação indébita. São todos crimes na sua essência patrimoniais (ordem privada ou pública), cometidos sem violência ou grave ameaça, dolosos e com semelhanças no modus operandi. No entanto, possuem previsões legais diversas no tratamento, sem nenhuma justificativa, havendo, portanto, clara violação ao princípio constitucional da isonomia⁵⁰.

Comparando, por exemplo, o caso aqui analisado com um empregador que deixa de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes (no prazo e forma legal ou convencional), a advogada ficará proibida de exercer a profissão e, por consequência, dificilmente irá repor o prejuízo causado; por outro lado, o empregador poderá parcelar o prejuízo e ainda não sofrerá nenhuma outra sanção de natureza estritamente punitiva. Ressalta-se que não se defende a punição do empregador, mas sim a aplicação de um critério igualitário.

Nesse sentido, sustenta o magistrado Rosivaldo Toscano dos Santos Júnior, no Congresso Internacional de Ciências Criminais, II Edição, ano 2011. Crime, Reparação do Dano, Falácias e Princípio da Igualdade – Themis Poder uma Venda, Mas o Juiz Não.

Para crimes de ordem tributária e previdenciária, a previsão legislativa no sentido de parcelamento e suspensão da ação penal é perfeita, crimes de tal natureza basta a sanção patrimonial como medida, não havendo nenhum motivo para seja imposta uma sanção estritamente penal.

Portanto, a primeira solução é no sentido de permitir a advogada que continue a exercer sua profissão, de modo que seja fiscalizada ou supervisionada pelo poder público. Para isso, a cada novo contrato, determinado quinhão seria destinado para uma conta judicial, a fim de que, a médio ou longo prazo, ressarça o prejuízo causado às vítimas. Buscaria recuperar os prejuízos causados. Além do mais, estaria a dar tratamento igualitário em crimes de natureza semelhante.

Todavia, não podem ser ignoradas as consequências problemáticas mencionadas, bem como a dificuldade de operacionalização no contexto atual do estado. Fora ainda a vontade de vingança dos prejudicados que também pode contribuir para não sucesso da medida.

Partindo para outra solução, conforme a individualidade do caso, de modo a extrair a melhor resposta⁵¹.

Pois bem, tem-se uma advogada competente, com certa experiência, sem condições financeiras de reparar o prejuízo e impedida de exercer a profissão, face a cassação do seu registro profissional.

Nesse contexto, em que a reparação dos danos mostra-se improvável e difícil que a Ordem dos Advogados do Brasil volte atrás na sua decisão de cassar o registro, talvez a solução seja combinar essas circunstâncias com suas "qualidades" profissionais, de modo a oferecer uma resposta que beneficie as vítimas ou até mesmo a sociedade, ainda que não seja uma resposta de natureza patrimonial, como a reparação de dano.

Por exemplo, por conta das habilidades da advogada, pode-se sugerir que ela venha a colaborar no serviço de assistência jurídica na defensoria pública, por período razoável, carga horária definida, apenas com auxílio de despesas básicas, de maneira que não impeça de trabalhar em outro emprego. Na hipótese de trabalhar, estipula-se um

⁵¹ HULSMAN, Louk. Celis, Jaqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan. Editora LUAM. Rio de Janeiro,1993, p. 103.

percentual do salário (numa espécie de pensão) para formação de um fundo, a fim de devolver o dinheiro às vítimas, ainda que seja a longo prazo, igual a proposta anterior.

A solução acima proporcionará retorno para às vítimas a longo prazo para fins de reparação, ainda assim haverá um retorno, ao contrário da resposta oferecida pelo sistema atual. A solução contribuirá para a sociedade carente que necessita de assistência jurídica, que sofre da presença de profissionais, e poderá contar com uma profissional capacitada. A advogada colaborará num serviço importante para sociedade, podendo até refletir acerca dos seus atos, já que estará colaborando com pessoas semelhantes às vítimas, e ainda poderá trabalhar em outro emprego.

Não se trata de nenhuma proposta impossível ou utópica, na verdade uma sugestão simples e de fácil implementação. Uma pena proporcional e razoável e que visa, ainda que parcialmente, reparar os danos causados, buscando sempre ser menos intrusiva comparada à pena privativa de liberdade⁵².

A segunda solução, portanto, é permitir que a condenada colabore no serviço de assistência jurídica na defensoria pública, por período razoável, carga horária definida, apenas com auxílio de despesas básicas, de maneira que não impeça de trabalhar em outro emprego.

Fixando que, na hipótese de ela não cumprir, pode o poder estatal, após buscar o cumprimento da medida alternativa por todos os meios, estipular uma pena de prisão (desde que observado o devido processo legal). Mas se buscou de todas formas evitar a prisão, e, somente, quando não restar outra opção, deve-se utilizar a punição, sendo, portanto, a prisão a última hipótese.

3.2 – OBSTÁCULOS AO SISTEMA ALTERNATIVO

O presente tópico tem como objetivo trabalhar perspectivas críticas para além do caso, buscando explorar quais são os obstáculos e dificuldades cognitivos e práticos para implementação de outro modelo de solução para problemática criminal.

⁵² BORBA Berdet, Marcelo. Os significados da punição nas penas alternativas. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2015, pp. 47/48.

As perspectivas serão divididas em três eixos: dificuldade teórica de formular respostas alternativas baseada na teoria da racionalidade penal moderna; obstáculos práticos na implementação de respostas individuais para cada caso; sociedade atual.

3.2.1 – DIFICULDADE TEÓRICA

Inicia-se com as reflexões feito pelo autor José Roberto Franco Xavier acerca da dificuldade de formulação de soluções alternativas para os conflitos penais⁵³:

"De onde vem a dificuldade de se pensar de se colocar em prática respostas penais que sejam menos voltadas para a distribuição do sofrimento e para a exclusão social do condenado? Como podemos compreender a dificuldade que o sistema penal tem em lidar com soluções alternativas para os conflitos com que lida? [...] Como enfim podemos interpretar o fato de que respostas menos aflitivas para os conflitos penais quase nunca são pensadas e, quando o são, são apenas para crimes considerados menos relevantes, para questões marginais para o direito penal?".

A teoria da racionalidade penal moderna busca compreender e explicar como o sistema penal criou sua própria lógica, na qual funciona numa espécie de obstáculo epistemológico ao conhecimento da questão penal e também ao surgimento de outra racionalidade penal, isto é, fica-se preso ao conhecimento enraizado sobre a questão penal e impossibilita a formulação de outras alternativas para a solução penal⁵⁴.

A respeito da finalidade da teoria racionalidade penal moderna, menciona-se a explicação de José Roberto Franco Xavier⁵⁵:

Por racionalidade penal moderna entendemos um sistema de ideias (ou de pensamento) do sistema penal. Uma teoria sobre essa racionalidade pretende descrever e explicar as dificuldades que esse sistema coloca para o sistema penal quando esse procura pensar penas fora do quadro tradicional de referência.

Teoria que busca compreender o sistema de ideias que se fixou no sistema penal, na qual enraizou dado conhecimento ao ponto de não admitir outra formulação teórica para o problema. O sistema penal cria sua própria lógica, na qual produz ou valida,

⁵³ XAVIER, José Roberto Franco, Revista Direito & Práxis. Vol. 06, n. 12. Rio de Janeiro, 2015, pp. 438-463.

⁵⁴PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos". Novos Estudos CEBRAP, nº 68. São Paulo, CEBRAP, 2004a, pp. 39-60.

⁵⁵ XAVIER, José Roberto Franco. Revista Direito & Práxis. Vol. 06, N.12. Rio de Janeiro, 2015, p.438-463.

sempre à sua maneira, trata-se de algo abstrato e imperceptível à primeira vista, mas existencial e sensível na prática⁵⁶.

Trata-se de uma teoria que critica a formulação das teorias das penas como determinantes na formulação do saber penal. O autor Álvaro Pires critica a punição como uma obrigação ou necessidade, como afirma Beccaria (certeza da pena é mais importante que sua severidade) e Kant (obrigação de punir). Aponta, apoiado no pensamento de Grotius, que somente se pode reagir juridicamente com o mal se não for viável outra maneira de reagir ou fazer justiça, isto significa que, enquanto existir outra opção válida, deve ser preferível esta no lugar da pena ⁵⁷.

A dificuldade de se pensar num sistema de justiça criminal sem a pena como consequência necessária do crime encontra obstáculo por até aqueles que defendem a mínima punição, defensores do garantismo penal. Ao exigir observância das garantias processuais do devido processo legal e, somente após essa observância, se permite a punição, o próprio garantismo contribui para evitar discussão principal do caso: como resolver a situação problemática⁵⁸.

Embora a abordagem de Álvaro Pires resida principalmente na máquina do sistema penal, inegável que a racionalidade penal se encontra radicada no próprio ensino do direito, ainda no campo universitário.

No início do curso de direito, as disciplinas ligadas ao direito penal têm como o foco na aprendizagem, essencialmente, em relação à teoria geral do crime e à teoria da pena, buscando aprofundar na parte geral do Código Penal para que nos próximos semestres seja ensinado o estudo do crime em si.

Dentro do estudo da teoria da pena, o estudo das funções ou finalidades da pena fica essencialmente nas funções mais aceitas pela doutrina e, no fim, ensina-se a teoria predominante (teoria mista); por outro lado, estudos sobre sistemas alternativos (justiça restaurativa, mediação penal, abolicionismo penal) podem ser mencionados, mas, sem dúvidas, ficam em segundo plano. Talvez nas matérias complementares ou facultativas

-

⁵⁶PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos". Novos Estudos CEBRAP, nº 68. São Paulo, CEBRAP, 2004a, pp. 39-60.

⁵⁷PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos". Novos Estudos CEBRAP, nº 68. São Paulo, CEBRAP, 2004a, pp. 39-60.

⁵⁸ BIZZOTTO, Alexandre. A mão invisível do medo e o pensamento criminal libertário: as dificuldades do fortalecimento da crítica criminal libertária em face da exploração econômica do medo e seus vetores punitivistas. Tese submetida ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Itajaí, 2015, p. 44.

haja alguma matéria que vise discutir mais, do ponto de vista crítico, acerca das funções da pena. Ademais, a discussão quanto às finalidades da pena também fica em segundo plano nos próprios manuais de direito, como bem pontua Paulo Queiroz⁵⁹.

Encerrado o estudo sobre as finalidades da pena, está resolvido o debate e considera-se a pena como consequência natural para comportamento reprovável. Então, para todo ato reprovável considerado pela norma penal, tem-se como consequência natural a pena, não havendo, portanto, outro meio de solução que não seja a pena.

Assim, formam-se os futuros profissionais do direito com a certeza plena de que a pena possui natureza vinculada ao crime. Inicia-se, portanto, já nas próprias faculdades de direito a fixação da pena como resposta natural ao crime.

O bloqueio na formulação de outro modelo se encontra fixado até mesmo para fora do direito, não se trata de uma forma pensar exclusiva dos profissionais do direito, mas de boa parte da sociedade. Há enorme dificuldade de se conversar com uma pessoa (não ligada ao campo do direito) a respeito da possibilidade de punir um comportamento reprovável sem ser por intermédio da pena de prisão, por exemplo, as respostas das vítimas entrevistadas foram pela prisão.

É compreensível que no estágio atual a maioria, para não dizer todos, deseje a punição por meio da prisão, sob inúmeros argumentos, medo de ser vítima; altas taxas de criminalidade; segurança; proteção dos entes queridos. O problema, pelo o que parece, é que a pena de prisão não conseguiu até o momento eliminar essas situações tormentosas.

Justifica-se a menção, ainda que breve, sobre a racionalidade penal moderna, uma vez que o presente trabalho teve justamente como plano de fundo os questionamentos da citada teoria. À medida que se questionou as soluções oferecidas pelo sistema e apresentou propostas para fora do sistema, ainda que sejam vinculadas ao sistema, buscou se afastar do sistema e apresentar soluções alternativas.

No cenário marcado pela predominância dos estudos das funções da pena como uma crença absoluta, tem-se a primeira grande dificuldade na formulação teórica de outro modelo alternativo para solução da questão penal. No momento atual, conclui-se

⁵⁹ QUEIROZ, Paulo. Funções do Direito Penal – 2 ed. rev., atual. eampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 8.

que não há espaço teórico para discussão de modelo alternativo, continuará ainda por longo período a existir dificuldade de se pensar para fora do sistema penal.

3.2.2 – DIFICULDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA

As respostas oferecidas partem do pressuposto de que não há soluções prévias para casos concretos, inexistem boas respostas anteriores para cada caso⁶⁰, como bem disse Amilton Bueno de Carvalho "cada pessoa é uma pessoa, cada crime é um crime, cada ato é um ato único e irrepetível na história: "pois se é algo único só se faz algo único" "⁶¹.

Nesse mesmo sentido, já afirmava Louk Huslman:⁶² "a linha aplicável necessariamente varia de acordo com as características da situação problema e das pessoas em questão, sendo forçoso reconhecer que casa situação é única".

Analogicamente, seria o mesmo que o indivíduo com fortes dores há anos na lombar consulta um ortopedista e este, sem realizar exames, receita medicamentos e sessões de fisioterapia padrões, típicos para quem sofrer de dores naquela região, sem ao menos observar as particularidades do indivíduo (altura; peso; idade; postura; etc.). As dores talvez sejam até minimizadas ou neutralizadas durante certo período de tempo, mas as dores voltaram cedo ou tarde, pois estas não foram devidamente analisadas individualmente nem receberam respostas particularizadas. O médico finge que cumpriu com seu papel e o indivíduo acredita que será curado.

A questão trivial é a capacidade de ter um sistema em que possa analisar individualmente cada caso, a fim de extrair a melhor resposta aos envolvidos, tendo como plano de fundo sempre a particularidade.

No entanto, não se pode esquecer de que se vive atualmente numa sociedade marcada pela presença do pluralismo jurídico, em que a lei foi considerada válida para todos e universalmente aceita. Isto é, a crise na resolução de conflitos decorre do

⁶⁰ CHRISTIE, Nils. Uma razoável quantidade de crime / Nils Christie; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 1ª reimpressão, março de 2014, p. 151.

⁶¹ CARVALHO, Amilton Bueno de. Direito Penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o Direito - 1. Ed. -. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 85.

⁶² HULSMAN, Louk. Celis, Jaqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan. Editora LUAM. Rio de Janeiro,1993, p. 103.

pensamento formulado nas ciências do direito de que a lei é o único e o universal instrumento de resolução de conflitos⁶³.

Cria-se um instrumento que seja o mais universal possível, na qual elimine as particularidades do caso concreto, a fim de torná-lo igual a todos, um trabalho literalmente de perda de identidade do caso, eliminar o que é irrelevante para criar a igualdade⁶⁴.

Talvez a questão seja como disse Amilton Bueno de Carvalho acerca da necessidade de acreditar em algumas mentiras como meio de sobrevivência, ainda que saiba se tratar de uma mentira, fé na mentira como meio de sobrevivência⁶⁵.

Mesmo que se argumente que o judiciário fosse o órgão mais indicado para analisar cada caso com sua individualidade e dar respostas particulares, é impossível acreditar que o judiciário seja capaz de dar respostas singulares para cada caso.

Em primeiro lugar, no contexto de mais de cem milhões de processos judiciais ⁶⁶, é impossível acreditar que cada decisão judicial irá observar o caso particular, pelo contrário, haverá forte tendência a tratar casos diferentes como iguais, padronização das decisões judiciais.

Soma-se ainda a influência do pensamento liberal, criam-se metas a fim de que se julguem a maior quantidade processos, em menor tempo. Por consequência lógica, para se julgar mais em menos tempo, é natural a procura por respostas padrões que eliminem as diferenças do caso.

No sistema de justiça criminal atual, casos individuais são transformados em casos iguais ou semelhantes e, em consequência, recebem respostas padrões e genéricas. Continua-se no mundo de faz de conta.

⁶⁴ CHRISTIE, Nils. Uma razoável quantidade de crime / Nils Christie; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 1ª reimpressão, março de 2014, p. 119.

 $http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbff344931a933579915488.pdf, \ \'ultimo\ acesso\ em\ 04/08/2017.$

⁶³ ACHUTTI, Daniel Silva. A crise do processo penal na sociedade contemporânea: uma análise a partir das novas formas de administração da justiça criminal. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica dp Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006, p. 93.

⁶⁵Palestra proferida pelo ex-desembargador Amilton Bueno de Carvalho no Fórum Permanente de Direitos Humanos, 52ª Reunião, 24 de setembro de 2014, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), Direito Penal a Marteladas: Uma Mirada do Atuar Penal, a partir de Nietzsche, em Tempos de Cólera Punitiva.

⁶⁶ Justiça em números 2016: ano-base 2015 / Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2016. Disponível em:

No contexto atual, conclui-se que propostas que visam dar respostas individuais e particulares para cada caso não possuem terreno ou espaço, sendo necessárias outras mudanças no sistema a fim de que sejam suscetíveis, por exemplo, diminuição da competência jurisdicional e administração dos conflitos pelo poder executivo, numa espécie de fortalecimento do processo administrativo.

3.2.3 – DA NÃO ACEITAÇÃO PELA SOCIEDADE ATUAL

Vive-se numa sociedade que deixou de ser baseada valores inclusivos e passa a ser marcada pela exclusão⁶⁷; valores hedonistas se tornam predominantes, laços sociais se tornam difíceis; solidariedade da comunidade é exceção, as pessoas não se conhecem e nunca se conheceram⁶⁸; enfraquecimento da unidade familiar sólida. A união de todos esses fatores contribuiu decisivamente para mudanças do complexo do crime⁶⁹.

O sociólogo David Garland⁷⁰ aponta para nova criminologia emergente: criminologia do Outro, na qual visualiza o crime como uma catástrofe e o criminoso como um monstro, mediante uma lógica de defesa social, precisa ser exterminado, eliminado, excluído. O indivíduo criminoso passa a ser visto como intrinsecamente mau, perigoso, em que lemas como "condenar mais e entender menos" ganham apoio massivo.

Segundo pesquisa divulgada pelo instituto Datafolha (a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública)⁷¹57% (cinquenta e sete por cento) da população brasileira considera "bandido bom é morto", traduzindo claros indícios da existência de ódio na população como um todo.

Sob argumento da necessidade de maior expansionismo penal (oriundo de discursos de Tolerância Zero e de Lei e Ordem), discursos de ódios contra o criminoso

⁶⁷ Nesse sentido, menciona-se a obra A sociedade excludente: Exclusão Social, criminalidade e diferença na modernidade recente, sociólogo Jack Young.

⁶⁸ CHRISTIE, Nils. Uma razoável quantidade de crime / Nils Christie; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 1ª reimpressão, março de 2014, p. 119.

⁶⁹ GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, pp. 415/416.

⁷⁰ GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, pp. 389/391.

⁷¹Anuário de Segurança Pública de 2016, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

se mostram a todo vapor⁷². No momento atual, medidas contra os delinquentes (inimigos para atual sociedade) ganham maior apelo popular, propostas como, por exemplo, Dez Medidas Contra a Corrupção⁷³ (projeto de lei que conseguiu mais de 2 milhões de assinaturas) e Redução de Maioridade Penal⁷⁴ ganham enorme apoio popular.

Em tal círculo de ódio contra o criminoso (outro), a pena não possui o objetivo apenas de restabelecer a ordem anterior - como almeja as respostas oferecidas -, mas funciona como um meio de impor dor e sofrimento ao outro, sob o fundamento de que este infringiu a norma, digno então de receber todo ódio e culpa dos problemas da sociedade - funcionando numa espécie de bode de expiatório⁷⁵.

Nesses tempos de ódio, quem não for a favor de medidas para maior rigor penal, será considerado também como inimigo a ser eliminado juntamente com indivíduo que teve o comportamento desviado, bem como digno de ganhar etiquetas, por exemplo, defensores de vagabundos, defensores de direito humanos, entre outras⁷⁶.

Fora a presenca de discursos de ódio em desfavor do criminoso, soma-se ainda a necessidade de segurança e de gerenciamento de riscos cada vez mais presentes na sociedade atual. Medidas que visem dar maior sensação de segurança e administrar riscos de vitimização se tornam fundamentais. Para isso, são importantes medidas que almejam neutralizar, eliminar e excluir o indivíduo criminoso, sob pena de grave riscos para população⁷⁷.

Analisando a possibilidade de se permitir que a advogada continue a exercer sua profissão, como explicar, por exemplo, aos novos clientes da advogada que ela já foi condenada por um crime ligado ao exercício da sua profissão e será responsável por administrar seu processo?

⁷² KHALED Junior, Salah H. Discursos de ódio e sistema penal. Belo Horizonte: Casa do Direito: Letramento, 2016, p. 51.

⁷³ Disponível em: http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/, último acesso em 20/08/2017.

⁷⁴ Disponível em: http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/04/1620652-87-dos-brasileirossao-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.shtml, último acesso em 20/08/2017.

75 KHALED Junior, Salah H. Discursos de ódio e sistema penal. Belo Horizonte: Casa do Direito:

Letramento, 2016, p. 51.

⁷⁶ Disponível em: http://justificando.com/2016/02/12/a-criminalizacao-da-advocacia-no-brasil/, último acesso em 20/08/2017.

⁷⁷ GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, pp. 334/335.

É diferente, por exemplo, da situação em que o consumidor tem ciência de que a empresa de alimentos foi condenada por vender alimentos estragados, pois ele acreditará que dificilmente essa situação acontecerá com ele. Tem-se uma visão mais abstrata do risco e não individualizada.

Por outro lado, com a advogada haverá o contato pessoal, existe uma imagem concreta e todo ato dela será suscetível de dúvida, como: "essa advogada já está planejando algo, para me dar um cano", a imaginação flertará com o medo.

Aliás, retornando brevemente as opiniões das vítimas, as penas restritivas demonstraram a sua falta de sucesso como significado de punição criminal. Veja, por exemplo, as respostas das vítimas acerca da pena aplicada pelo juiz demonstraram claramente que as penas restritivas não transmitiram significado de punição, pelo contrário, foram consideradas como medidas de injustiça e de impunidade. Nesse contexto, penas alternativas que não se relacionam como penas estritamente punitivas possuem dificuldade de aceitação e de recepção pela população, havendo grandes chances de serem tarjadas como sinônimos de injustiça e de impunidade⁷⁸.

Evidente que a ausência de significado das penas restritivas como punição criminal tem como como decorrência do maior expansionismo penal e da criminologia do Outro.

É importante ainda mencionar o momento atual em que as opiniões dos especialistas sobre o crime deixaram de serem consideradas como relevantes e passaram a exercer funções mais complementares e restritas a ambientes acadêmicos⁷⁹.

A opinião da mídia juntamente com a opinião do público (especialmente as vítimas) passam a ser considerados como vetores mais expressivos para fins de política criminal. Políticas criminais são feitas para atender ao clamor da população. Lemas como "somente quem foi vítima sabe o significado do crime", "todo mundo sabe" são incorporados pela população. Como os especialistas nunca foram vítimas, não conhecem a realidade, logo não são capazes de emitir opiniões. Leis são feitas como

⁷⁹ GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, pp. 57/58.

⁷⁸ BORBA Berdet, Marcelo. Os significados da punição nas penas alternativas. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

respostas à criminalidade das vítimas⁸⁰, decisões judiciais são fundamentadas com base no clamor da população⁸¹. Especialistas são convocados apenas para emitir posições complementares e para fins de ratificar a opinião daqueles⁸².

Nesse contexto marcado pela predominância de discursos de ódio ao indivíduo criminoso e pela necessidade de segurança e administração dos riscos, as propostas por outros modelos de resolução da questão penal não possuem espaço para serem sequer discutidas, muito menos implementadas.

Além do mais, na situação em que especialistas correm no sentido oposto da opinião predominante, como acreditar que propostas por modelos alternativos à questão criminal terão espaço para, ao menos, serem debatidas, muito menos serem implantadas. Pelo o que parece, os ventos continuarão no sentido atual por um bom tempo.

⁸⁰Cita-se como exemplo a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; conhecida como Lei Carolina Dieckmann, por conta de a lei ter sido criada após a divulgação não autorizada de fotos íntimas da atriz.

⁸¹ Voto proferido pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Declatórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44, execução da pena condenação em segunda instância.

⁸² GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014, pp. 57/58.

CONCLUSÃO

Com base no caso escolhido, o trabalho procurou, inicialmente, conhecer o caso de forma detalhada, para isso fez um relatório processual e entrevistou-se algumas das vítimas. Em seguida, serem trabalhadas as respostas penais oferecidas pelo sistema de justiça criminal atual. Após, apresentar soluções alternativas ao caso e depois examinar se são viáveis ou não, do ponto de vista teórico e prático, bem como se aceitas ou não pela sociedade atual. O caso funcionou, portanto, como caminho para discussão acerca das respostas penais, baseadas no modelo atual ou no modelo alternativo.

No tocante às respostas do sistema atual, as penas restritivas de prestação de serviço à comunidade e outras entidades e de interdição temporária de direitos foram as mais recomendáveis ao caso, dentro da lógica do sistema atual. No entanto, essas respostas, por inúmeras críticas apresentadas, não solucionam a situação problema: vítimas no prejuízo.

Em relação às propostas de solução ao problema, as duas propostas visam proporcionar meios para que a condenada possa reparar os prejuízos causados às vítimas, na medida do possível, bem como sejam menos punitivas e vingativas. Não são medidas utópicas nem impossíveis de serem implementadas tanto que para outros tipos penais possuem previsões semelhantes.

Todavia, não podem ser ignorados os obstáculos, sobretudo, teórico e prático e a própria sociedade atual. Não há espaço teórico para discussão de modelo alternativo por conta da vigência da racionalidade penal moderna. Soma-se o cenário em que o órgão mais competente (em tese poder judiciário) para oferecer respostas individuais não possui capacidade para essa finalidade, pelo contrário, sua tendência a padronizar casos diversos como semelhantes e a oferecer respostas justamente genéricas para casos individuais. Por fim, no contexto inserido da sociedade atual, discursos de ódio ao indivíduo criminoso e pela necessidade de segurança e administração dos riscos como predominantes, as propostas apresentadas vão na contramão do discurso amplamente aceito.

Evidente que todo trabalho se originou do meu campo de visão, pois só posso visualizar a partir do meu campo de observação que é estritamente restrito, pois todo é demais⁸³.

Dentro do meu reduzido campo de visão, o trabalho foi construído sob a premissa de o poder judiciário não ser capaz de proporcionar uma resposta que solucione a situação problema: as vítimas continuam no prejuízo. Os danos causados às vítimas não são reparados e estas não conseguem a restauração da paz jurídica. O sistema atual não tem como objetivo principal a restauração da ordem anterior, possui outros objetivos.

Para oferecer respostas que possam solucionar a situação problema é necessário que se examine cada situação como única, isto é, a situação problema com todas suas particularidades e nuances precisa de uma resposta particular e individualizada, de modo que o caso tenha uma resposta pormenorizada, ao contrário do atual sistema, em que oferece respostas genéricas para problemas particulares. Como consequência natural, o problema continua, talvez as respostas até amenizem ou neutralizem os efeitos, mas o problema continua.

Precisa-se de algo mais inteligente e mais eficaz, algo que possa, em primeiro lugar, restaurar a situação jurídica anterior ao delito; em segundo plano, demonstrar ao responsável que sua conduta prejudicou pessoas e causou danos e, a depender do caso, discutir sobre a real necessidade ou não da punição, a qual ficará estritamente vinculada ao caso em si. Trata-se da restauração da ordem jurídica anterior, da responsabilização do autor acerca dos seus atos e da necessidade ou não da punição. Para que sejam possíveis esses desdobramentos, antes de tudo, cada caso deve ser tratado com sua particularidade e individualidade, como um problema único.

Conclui-se que as penas restritivas aplicadas são ineficazes e inúteis para solução da situação problema, bem como não há, no momento atual, espaço teórico e prático e receptividade da sociedade atual para as respostas apresentadas serem implementadas e sequer discutidas.

⁸³ Nesse sentido, afirma Alexandre de Morais da Rosa: O mundo é muito maior do que a sua capacidade de percepção: só se vê o que se conhece; e para ver o que não se conhece é preciso saber que só se vê o que se conhece. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2017-ago-04/limite-penal-jurista-desconfia-ve-faca-prova-si-mesmo, último acesso em 02/09/2017.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHUTTI, Daniel Silva. A crise do processo penal na sociedade contemporânea: uma análise a partir das novas formas de administração da justiça criminal. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica dp Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

ANUÁRIO de Segurança Pública de 2016, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

BIZZOTTO, Alexandre. A mão invisível do medo e o pensamento criminal libertário: as dificuldades do fortalecimento da crítica criminal libertária em face da exploração econômica do medo e seus vetores punitivistas. Tese submetida ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Itajaí, 2015.

BITENCOURT, Cézar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1 – 22 ed. rev., ampl. e atual – São Paulo: Saraiva, 2016. _____, Cézar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte especial 3: dos crimes contra o patrimônio até dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos – 10 ed. rev., ampl. e atual – São Paulo: Saraiva, 2014. BORBA Berdet, Marcelo. Os significados da punição nas penas alternativas. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2015. BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/Del2848compilado.htm, último acesso em 04/09/2017. . Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluído pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm, último acesso em 04/09/2017. _____, Lei nº 7.210, de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm, último acesso em 04/09/2017.

_. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº

12.350, de 20 de dezembro de 2010 e incluído pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm, último

acesso em 04/09/2017.

Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.
Lei n° 13.281, de 4 de maio de 2016, artigo 312-A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13281.htm, último acesso em 04/09/2017.
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm, último acesso em 04/09/2017.
CASTRO, Lola Anyar de. Criminologia da Reação Social. Tradução: Ester Kosocski. Editora Forense. Rio de Janeiro, 1983.
CARVALHO, Amilton Bueno de. Direito Penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o Direito - 1. Ed Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.
, Amilton Bueno de. Eles, os juízes criminais, vistos por nós, os juízes criminais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.
, Amilton Bueno de. Fórum Permanente de Direitos Humanos, 52ª Reunião, 24 de setembro de 2014, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), Direito Penal a Marteladas: Uma Mirada do Atuar Penal, a partir de Nietzsche, em Tempos de Cólera Punitiva.
CARVALHO, Salo de. Considerações sobre as incongruências da Justiça Penal Consensual: retórica garantista, prática abolicionista (in CARVALHO, Salo & WUNDERLICH, Alexandre. Diálogos sobre a Justiça Dialogal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, pp. 129-160.
CHRISTIE, Nils. Uma razoável quantidade de crime / Nils Christie; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 1ª reimpressão, março de 2014.
DISPONÍVEL em: http://s.conjur.com.br/dl/voto-ministro-barroso-prisao-antes.pdf, último acesso 17/08/2017.
, em: http://www.conjur.com.br/2016-ago-26/condenados-prestar-servicos-organizar-processos-trf, último acesso em 19/07/2017.

, em: http://www.conjur.com.br/2017-ago-04/limite-penal-jurista-
desconfia-ve-faca-prova-si-mesmo, último acesso em 02/09/2017.
, em: http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/, último acesso em 20/08/2017.
, em: http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/04/1620652-87-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.shtml, último acesso em 20/08/2017.
, em: http://www.institutophd.com.br/blog/que-tipo-de-pesquisa-devo-realizar/, último acesso em 02/09/2017.
, em: http://justificando.com/2016/02/12/a-criminalizacao-da-advocacia-no-brasil/, último acesso em 20/08/2017.
GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento] – Rio de Janeiro: Revan, 2008, 1ª reimpressão, janeiro de 2014.
GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. – 18 ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2016.
HULSMAN, Louk. Celis, Jaqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan. Editora LUAM. Rio de Janeiro,1993.
ÍNDICE DE CONFIANÇA NA JUSTIÇA (ICJBrasil) produzido pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), 1º semestre de 2016.
JUSTIÇA EM NÚMEROS 2016: ano-base 2015 / Conselho Nacional de Justiça — Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbff344931a93357991 5488.pdf, último acesso em 04/08/2017.
KHALED Junior, Salah H. Discursos de ódio e sistema penal. Belo Horizonte: Casa do Direito: Letramento, 2016.

PEREIRA, Eduardo de Castro Carneiro. Punição e penas alternativas: a percepção dos condenados. 2015. 56f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos". Novos Estudos CEBRAP, nº 68. São Paulo, CEBRAP, 2004a, pp. 39-60.

PRADO, Luiz Régio. Curso de Direito Penal Brasileiro, Volume 1: parte geral, arts. 1° a 120 – 11 ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

QUEIROZ, Paulo. Funções do Direito Penal – 2 ed. rev., atual. eampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito Penal: parte geral. 3ª ed. – Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008.

SANTOS Júnior, Rosivaldo Toscano dos. Congresso Internacional de Ciências Criminais, II Edição, ano 2011. Crime, Reparação do Dano, Falácias e Princípio da Igualdade – Themis Poder uma Venda, Mas o Juiz Não.

SICA, Leonardo. O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime. Editora: Lumen Juris, 2007.

XAVIER, José Roberto Franco, Revista Direito & Práxis. Vol. 06, n. 12. Rio de Janeiro, 2015, pp. 438-463.

APÊNDICES

APÊNDICE A - ROTEIROS DAS ENTREVISTAS

ENTREVISTA VÍTIMA SEM ACORDO

OBSERVAÇÕES INICIAIS.

Inicialmente, agradeço sua participação, pois sua contribuição será relevante para o trabalho de monografia deste entrevistador (eu).

Serão feitas em torno de 10 (dez) perguntas. Você pode responder tanto por meio de áudio quanto via mensagem escrita/digitada. Se possível, prefiro por meio de áudio.

Por questão de sigilo e preservação da imagem das pessoas envolvidas, irei utilizar nomes fantasias, a advogada contratada por você, por exemplo, se chamará Suelen.

A entrevista possui caráter apenas de pesquisa, ou seja, NÃO há nenhuma relação com o processo judicial em curso.

Assim, você autoriza o uso da entrevista para utilização no projeto de Monografia deste entrevistador (eu)?

PERGUNTA N° 1) DOS FATOS.

Então, você contratou a Sra. Suelen a fim de buscar diminuir/revisar parcelas da compra de um veículo. Para isso, realizou depósitos na conta bancária da citada, bem como pagamentos de honorários. Infelizmente, ocorreu que a advogada contratada acabou se apropriando do dinheiro. Depois, surgiu toda a questão policial e judicial. Você chegou a ser ouvida na delegacia e depois em juízo.

A respeito desses fatos que pretendo conversar com você.

PERGUNTA Nº 2) PREJUÍZO FINANCEIRO.

Em relação a você, qual foi prejuízo financeiro?

PERGUNTA Nº 3) RELAÇÃO PODER JUDICIÁRIO E VÍTIMAS.

Você acompanhou o processo? Você sabe qual foi a pena aplicada a Suelen?

Vítima NÃO sabe – Pergunta Subsidiária: Então, o juiz condenou Suelen a uma pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Como a pena é inferior a oito anos e Suelen ser primária, a pena fora convertida a Duas Penas Restritivas de Direito (podendo ser, por exemplo, serviços à comunidade, pagamento de cestas básicas, entre outros). Isto é, ela NÃO ficará na cadeia.

PERGUNTA Nº 4) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

Você considera justa a pena de Duas Penas Restritivas de Direito (por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, etc.)?

PERGUNTA N° 5) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

O Ministério Público recorreu da decisão para aumentar a pena para próximo de 40 (quarenta) anos de prisão. Sendo aceito o recurso, a Sra. Suelen ficará ficar longos anos na cadeia.

Você concorda com essa pena?

PERGUNTA Nº 6) MODELO ATUAL E ALTERNATIVO.

Irei fazer uma pergunta hipotética (fantasia).

Qual das penas abaixo você considera mais justa para ser aplicada a Suelen – apenas uma única alternativa:

- a) Suelen disse que pagará o prejuízo causado mediante o pagamento de parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) todo mês até quitar o prejuízo. Haveria apenas essa pena, nenhuma prisão para ela.
- b) Duas Penas Restritivas de Direito, por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, proibição de sair aos finais de semana. (Juiz aplicou essa pena)
- c) Pena de 40 (quarenta) anos de cadeia, daí ela ficaria longos anos na cadeia. (Ministério Público quer essa pena).
- d) Suelen trabalhará na Defensoria Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos, prestando seus serviços para pessoas carentes e sem receber nenhum salário por esse serviço.

Explique o motivo da escolha.

PERGUNTA Nº 7) RELAÇÃO COM A RÉ.

Você sabe do motivo da Suelen ter gerado todo esse problema? Você soube de alguma história a respeito dos problemas familiares que ela teve com ex marido?

Vítima NÃO sabe – Pergunta Subsidiária: Suelen disse que o motivo de todo esse problema decorreu da dificuldade de relacionamento grave que teve com seu marido. Disse que não poderia mais continuar na cidade, sob pena dele matá-la. Para isso, foi necessário morar fora da cidade por um tempo. Após retornar, disse que perdeu controle emocional e não conseguiu mais administrar adequadamente seu escritório e, que em consequência, gerou-se todo esse problema.

PERGUNTA Nº 8) RELAÇÃO COM A RÉ E PUNIÇÃO.

Sabendo da história acima, você continua com a mesma resposta da pergunta nº 6 (a pena escolhida por você) ou mudaria a resposta? Ou você acha irrelevante a história contada pela Suelen?

PERGUNTA Nº 9) CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Você foi ouvido(a) na delegacia e no fórum (perante o juiz).

Ao final de tudo que aconteceu, qual foi a sua sensação e o que achou? Alguma observação final?

ENTREVISTA VÍTIMA COM ACORDO

OBSERVAÇÕES INICIAIS.

Inicialmente, agradeço sua participação, pois sua contribuição será relevante para o trabalho de monografia deste entrevistador (eu).

Serão feitas em torno de 10 (dez) perguntas. Você pode responder tanto por meio de áudio quanto via mensagem escrita/digitada. Se possível, prefiro por meio de áudio.

Por questão de sigilo e preservação da imagem das pessoas envolvidas, irei utilizar nomes fantasias, a advogada contratada por você, por exemplo, se chamará Suelen.

A entrevista possui caráter apenas de pesquisa, ou seja, NÃO há nenhuma relação com o processo judicial em curso.

Assim, você autoriza o uso da entrevista para utilização no projeto de Monografia deste entrevistador (eu)?

PERGUNTA N° 1) DOS FATOS.

Então, você contratou a Sra. Suelen a fim de buscar diminuir/revisar parcelas da compra de um veículo. Para isso, realizou depósitos na conta bancária da citada, bem como pagamentos de honorários. Infelizmente, ocorreu que a advogada contratada acabou se apropriando do dinheiro. Depois, surgiu toda a questão policial e judicial. Você chegou a ser ouvida na delegacia e depois em juízo.

A respeito desses fatos que pretendo conversar com você.

PERGUNTA Nº 2) ACORDO.

Você realizou um acordo com a ré. O acordo está sendo cumprido? Você considerou justos os termos do acordo?

PERGUNTA Nº 3) PREJUÍZO FINANCEIRO.

Já descontando os valores do acordo, houve ainda algum prejuízo financeiro?

PERGUNTA Nº 4) RELAÇÃO PODER JUDICIÁRIO E VÍTIMAS.

Você acompanhou o processo? Você sabe qual foi a pena aplicada a Suelen?

Vítima NÃO sabe – Pergunta Subsidiária: Então, o juiz condenou Suelen a uma pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Como a pena é inferior a oito anos e Suelen ser primária, a pena fora convertida a Duas Penas Restritivas de Direito (podendo ser, por exemplo, serviços à comunidade, pagamento de cestas básicas, entre outros). Isto é, ela NÃO ficará na cadeia.

PERGUNTA N° 5) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

Você considera justa a pena de Duas Penas Restritivas de Direito (por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, etc.)?

PERGUNTA Nº 6) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

O Ministério Público recorreu da decisão para aumentar a pena para próximo de 40 (quarenta) anos de prisão. Sendo aceito o recurso, a Sra. Suelen poderá ficar longos anos na cadeia.

Você concorda com essa pena?

PERGUNTA Nº 7) MODELO ATUAL E ALTERNATIVO.

Irei fazer uma pergunta hipotética (fantasia).

Qual das penas abaixo você considera mais justa para ser aplicada a Suelen – apenas uma única alternativa:

- a) Suelen cumprirá o acordo proposto com você e essa será a única punição.
- b) Duas Penas Restritivas de Direito, por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, proibição de sair aos finais de semana. (Juiz aplicou essa pena)
- c) Pena de 40 (quarenta) anos de cadeia, daí ela ficaria longos anos na cadeia. (Ministério Público quer essa pena).
- d) Suelen trabalhará na Defensoria Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos, prestando seus serviços para pessoas carentes e sem receber nenhum salário por esse serviço.

Explique o motivo da escolha.

PERGUNTA Nº 8) PENA ALTERNATIVA.

Você considera que o acordo feito poderia já servir como a pena aplicada a Suelen? Ou seria necessária uma punição a mais?

PERGUNTA Nº 9) RELAÇÃO COM A RÉ.

Você sabe do motivo da Suelen ter gerado todo esse problema? Você soube de alguma história a respeito dos problemas familiares que ela teve com ex marido?

Vítima NÃO sabe – Pergunta Subsidiária: Suelen disse que o motivo de todo esse problema decorreu da dificuldade de relacionamento grave que teve com seu marido. Disse que não poderia mais continuar na cidade, sob pena dele matá-la. Para isso, foi necessário morar fora da cidade por um tempo. Após retornar, disse que perdeu controle emocional e não conseguiu mais administrar adequadamente seu escritório e, que em consequência, gerou-se todo esse problema.

PERGUNTA Nº 10) RELAÇÃO COM A RÉ E PUNIÇÃO.

Sabendo da história acima, você continua com a mesma resposta da pergunta nº 7 (a pena escolhida por você) ou mudaria a resposta? Ou você acha irrelevante a história contada pela Suelen?

PERGUNTA Nº 11) OBSERVAÇÕES FINAIS.

Você foi ouvido(a) na delegacia e no fórum (perante o juiz).

Ao final de tudo que aconteceu, qual foi a sua sensação e o que achou? Alguma observação final?

APÊNDICE B - REGISTROS DAS ENTREVISTAS

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTADA - LAÍS

Entrevistador - OBSERVAÇÕES INICIAIS.

Inicialmente, agradeço sua participação, pois sua contribuição será relevante para o trabalho de monografia deste entrevistador (eu).

Serão feitas em torno de 10 (dez) perguntas. Você pode responder tanto por meio de áudio quanto via mensagem escrita/digitada. Se possível, prefiro por meio de áudio.

Por questão de sigilo e preservação da imagem das pessoas envolvidas, irei utilizar nomes fantasias, a advogada contratada por você, por exemplo, se chamará Suelen.

A entrevista possui caráter apenas de pesquisa, ou seja, NÃO há nenhuma relação com o processo judicial em curso.

Assim, você autoriza o uso da entrevista para utilização no projeto de Monografia deste entrevistador (eu)?

Quaisquer dúvidas, só perguntar!

Entrevistada – Autorizo! Ok

Entrevistador – Então, você contratou a Sra. Suelen a fim de buscar diminuir/revisar parcelas da compra de um veículo. Para isso, realizou depósitos na conta bancária da citada, bem como pagamentos de honorários. Infelizmente, ocorreu que a advogada contratada acabou se apropriando do dinheiro. Depois, surgiu toda a questão policial e judicial. Você chegou a ser ouvida na delegacia e depois em juízo.

A respeito desses fatos que pretendo conversar com você.

Entrevistada – Ok

Entrevistador – PERGUNTA Nº 2) ACORDO.

Você realizou um acordo com a ré. O acordo está sendo cumprido? Você considerou justos os termos do acordo?

Entrevistada - André, deixa eu te explicar para você entender. O meu caso quando estava sendo julgado, ela abandonou o processo no meio do julgamento. Mas o que ocorreu: eu estava perdendo o processo. Meu carro já havia sido apreendido. Ela me devolveu o que eu paguei na conta dela direto, ela me devolveu porque meu carro foi apreendido e nisso continuou o processo. Quando eu te disse antes, o meu carro foi preso pelo pessoal do banco. Nisso comecei a correr atrás e ela desapareceu. Um belo dia eu fui no fórum e a mulher disse que tinha ganhado o processo, pelo fato de que: a procuração do Banco Itaú venceu e eles não renovaram, então o jogo se reverteu ao meu favor. Aí o banco como já havia pego meu carro e vendido, o Desembargador mandou eles me devolverem em dinheiro em relação ao meu carro. Há quase 2 anos atrás eu recebi o montante por uma ordem judicial, um alvará. O que ela não me pagou, a questão dos honorários, porque eu paguei R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ela. Quando teve o julgamento assim, várias pessoas foram chamadas, e ela disse que só havia como pagar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês e eu aceitei. Só que pagou somete duas vezes, no caso R\$ 200,00 (duzentos reais), aí larguei para lá. Então assim do montante das pessoas que saíram prejudicadas, eu não sair prejudicada, porque minha situação foi revertida pelo fato da procuração do banco está vencida e eles não renovaram.

Entrevistador – Perfeito. Então, a Suelen não cumpriu com seu acordo?

Entrevistada – Não cumpriu. Não cumpriu, ela abandonou o processo na metade do caminho e ela simplesmente desapareceu, fechou o escritório dela e não tive mais contato com ela. Então, tive que procurar uma Defensoria Pública para dar andamento no meu processo.

Entrevistador – Perfeito. PERGUNTA Nº 3) PREJUÍZO FINANCEIRO. Você teve algum prejuízo financeiro?

Entrevistada – Eu tive o prejuízo apenas do honorário, honorário eu paguei para ela no valor de – eu falei R\$ 2.000,00 (dois mil) acima – mas na verdade foi R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Esse foi o único prejuízo que eu tive pelo fato dela ter abandonado o processo.

Entrevistador – Perfeito. PERGUNTA Nº 4) RELAÇÃO PODER JUDICIÁRIO E VÍTIMAS.

Você acompanhou o processo? Você sabe qual foi a pena aplicada a Suelen?

Entrevistada – Então... André, eu acompanhei até o momento em que fui chamada para falar a minha história lá de frente para ela e para juiz. No dia eu que fui tinham, sem brincadeira, umas 30 (trinta) pessoas. E aí não dei continuidade, porque como eu não havia sido afetada tanto graças a Deus. Aí eu não sei o que aconteceu. Só sei que assim: as pessoas estavam muito indignadas, porque tinham pessoas que perderam 14 mil, 20 mil, 80 mil e ela simplesmente falava que não tinha dinheiro para pagar. E foi isso.

Entrevistador – Então, o juiz condenou Suelen a uma pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Como a pena é inferior a oito anos e Suelen ser primária, a pena fora convertida a Duas Penas Restritivas de Direito (podendo ser, por exemplo, serviços à comunidade, pagamento de cestas básicas, entre outros). Isto é, ela NÃO ficará na cadeia.

Entrevistada – Meu Deus. Ela enganou umas 60 pessoas.

Entrevistador – Esclareço que o processo teve Recurso, a pena pode aumentar ou diminuir.

Entrevistada – Ok.

Entrevistador – PERGUNTA Nº 5) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

Você considera justa a pena de Duas Penas Restritivas de Direito (por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, etc.)?

Entrevistada – Não considero, ainda mais o que ela fez com as pessoas.

Entrevistador – PERGUNTA Nº 6) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

O Ministério Público recorreu da decisão para aumentar a pena para próximo de 40 (quarenta) anos de prisão. Sendo aceito o recurso, a Sra. Suelen poderá ficar longos anos na cadeia.

Você concorda com essa pena?

Entrevistada – Concordo e assino aonde tive que assinar. Para ela pagar o que fez com as pessoas.

Entrevistador – PERGUNTA Nº 7) MODELO ATUAL E ALTERNATIVO.

Irei fazer uma pergunta hipotética (fantasia).

Qual das penas abaixo você considera mais justa para ser aplicada a Suelen – apenas uma única alternativa:

Suelen cumprirá o acordo proposto com você e essa será a única punição. Duas Penas Restritivas de Direito, por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, proibição de sair aos finais de semana. (Juiz aplicou essa pena). Pena de 40 (quarenta) anos de cadeia, daí ela ficaria longos anos na cadeia. (Ministério Público quer essa pena). Suelen trabalhará na Defensoria Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos, prestando seus serviços para pessoas carentes e sem receber nenhum salário por esse serviço.

Explique o motivo da escolha.

Entrevistada – Eu escolho que ela trabalhe na Defensoria e que ela fique 40 ... essa prisão de quarenta anos, né. Pelo fato do que, além de ajudar as pessoas sem receber nada, ela pagar pelo que ela fez. Fui clara?

Entrevistador – Opa. Teve um erro de formatação da pergunta. Irei refazer para ficar mais clara.

Entrevistada – Ok.

Entrevistador – PERGUNTA Nº 7) MODELO ATUAL E ALTERNATIVO.

Irei fazer uma pergunta hipotética (fantasia).

Qual das penas abaixo você considera mais justa para ser aplicada a Suelen – apenas uma única alternativa:

- Suelen cumprirá o acordo proposto com você e essa será a única punição.
- Duas Penas Restritivas de Direito, por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, proibição de sair aos finais de semana. (Juiz aplicou essa pena)
- Pena de 40 (quarenta) anos de cadeia, daí ela ficaria longos anos na cadeia. (Ministério Público quer essa pena).
- Suelen trabalhará na Defensoria Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos, prestando seus serviços para pessoas carentes e sem receber nenhum salário por esse serviço. Explique o motivo da escolha.

Entrevistada – Escolheria a Suelen trabalhar na Defensoria Pública por quatro anos e sem receber nada. Escolho esse motivo pelo fato dela fez com as pessoas, ela recebeu dinheiro e não fez pelo serviço, simplesmente abandonou. Ao meu ver, eu queria que ela trabalhasse por quatro para pagar o que ela fez com os clientes dela.

Entrevistador – Perfeito. Você havia dito que concordava com a pena de 40 (quarenta) anos requerida pelo Ministério Público. Agora você disse que aceita a prestação de serviços à Defensoria pelo prazo de 4 (quatro) anos. Você mudou a resposta?

Entrevistada – Sim, como a outra pergunta... É ficou um pouco misturada, eu achei que a pena de quarenta anos seria junto com pena de trabalhar na defensoria, serviço público. Então, eu mudei.

Entrevistador – Ótimo. Seria apenas uma pena. Ou trabalharia na Defensoria ou receberia a pena de 40 anos. Assim, apenas para esclarecer: qual a pena que você escolhe?

Entrevistada – Trabalhar na Defensoria Pública por quatro anos e sem receber nada.

Entrevistador – PERGUNTA Nº 8) RELAÇÃO COM A RÉ.

Você sabe do motivo da Suelen ter gerado todo esse problema? Você soube de alguma história a respeito dos problemas familiares que ela teve com ex marido?

Entrevistada – O que eu soube em relação ao marido dela: que marido dela era policial, é policial. Teve sim... bateu algumas vezes nela, mas não significa que ela agiu com as pessoas por causa dele. O que eu soube é que ela é mau caráter mesmo.

Entrevistador – Perfeito. Suelen disse que o motivo de todo esse problema decorreu da dificuldade de relacionamento grave que teve com seu marido. Disse que não poderia mais continuar na cidade, sob pena dele matá-la. Para isso, foi necessário morar fora da cidade por um tempo. Após retornar, disse que perdeu controle emocional e não conseguiu mais administrar adequadamente seu escritório e, que em consequência, gerou-se todo esse problema.

Você considera que isso teve influência nos problemas dos clientes.

Entrevistada – Não considero! Pelo pouco que convivi com ela e pelo pouco que eu sei dela, é... digo e repito: ela é mau caráter!

Entrevistador – Perfeito. PERGUNTA Nº 11) OBSERVAÇÕES FINAIS.

Você foi ouvido(a) na delegacia e no fórum (perante o juiz).

Ao final de tudo que aconteceu, qual foi a sua sensação e o que achou? Alguma observação final? * PERGUNTA Nº 10.

Entrevistada – Então... André, como expliquei mais a frente, das primeiras perguntas, eu não sei o que aconteceu a ela e os processos das outras pessoas. Eu compareci ao fórum somente uma vez, contei minha história ao juiz. Juiz me escutou, né. No final reuniu ela, o juiz e todos os integrantes prejudicados. Ficou acertado dela me pagar R\$ 100,00 (cem reais), por mês. E fui embora. Então, eu não tenho como te dizer uma sensação concreta pelo fato do meu processo não caminhou. Como ela somente pagou dois meses, eu larguei para lá. Daí não sei mais o que aconteceu.

Entrevistador – Perfeito. Alguma observação final?

Entrevistada – Não tenho.

Entrevistador – Muito Obrigado. Eternamente agradecido.

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTADA - ADRIANA

Entrevistador - OBSERVAÇÕES INICIAIS.

Inicialmente, agradeço sua participação, pois sua contribuição será relevante para o trabalho de monografia deste entrevistador (eu).

Serão feitas em torno de 10 (dez) perguntas. Você pode responder tanto por meio de áudio quanto via mensagem escrita/digitada. Se possível, prefiro por meio de áudio.

Por questão de sigilo e preservação da imagem das pessoas envolvidas, irei utilizar nomes fantasias, a advogada contratada por você, por exemplo, se chamará Suelen.

A entrevista possui caráter apenas de pesquisa, ou seja, NÃO há nenhuma relação com o processo judicial em curso.

Assim, você autoriza o uso da entrevista para utilização no projeto de Monografia deste entrevistador (eu)?

Quaisquer dúvidas, só perguntar!

Entrevistada – Sim

Entrevistador – PERGUNTA Nº 1) DOS FATOS. Então, você contratou a Sra. Suelen a fim de buscar diminuir/revisar parcelas da compra de um veículo. Para isso, realizou depósitos na conta bancária da citada, bem como pagamentos de honorários. Infelizmente, ocorreu que a advogada contratada acabou se apropriando do dinheiro. Depois, surgiu toda a questão policial e judicial. Você chegou a ser ouvida na delegacia e depois em juízo.

A respeito desses fatos que pretendo conversar com você.

Entrevistada – Ok

Entrevistador – PERGUNTA Nº 3) PREJUÍZO FINANCEIRO.

Já descontando os valores do acordo, houve ainda algum prejuízo financeiro?

Entrevistador – Opa... Errei. Pulei uma pergunta.

Entrevistador – PERGUNTA Nº 2) ACORDO.

Você realizou um acordo com a ré. O acordo está sendo cumprido? Você considerou justos os termos do acordo?

Entrevistador – Depois voltamos para a pergunta 3.

Entrevistada – Com relação à pergunta nº 2, o acordo não está sendo cumprido, pagou apenas duas parcelas do acordo e parou de pagar. E ainda não considera justos os termos do acordo.

Entrevistador – Ok.

Entrevistador – Você disse que não considera justos os termos do acordo. Por quê?

Entrevistada – Só uma dúvida: esse acordo é do contrato inicial ou do acordo feito junto ao juiz?

Entrevistador – Acordo feito com juiz Criminal.

Entrevistada – Não achei justo porque o acordo foi meramente verbal junto com o juiz, ela simplesmente falou que iria pagar R\$ 100,00 reais por mês, e com isso ninguém falou mais nada, não se pergunta se o acordo está sendo cumprido, ela simplesmente depositou dois meses só. Então assim, não concordo com esse acordo justamente por isso, não tem nenhum papel em mãos que consta esse acordo foi feito que ela está pagando cem reais mensais.

Entrevistador – Ok.

Entrevistador – Voltando a pergunta nº 3.

PERGUNTA Nº 3) PREJUÍZO FINANCEIRO.

Já descontando os valores do acordo, qual foi seu prejuízo financeiro?

Entrevistada – Prejuízo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Entrevistador – Ok. PERGUNTA N° 4) RELAÇÃO PODER JUDICIÁRIO E VÍTIMAS.

Você acompanhou o processo? Você sabe qual foi a pena aplicada a Suelen?

Entrevistada – Não acompanhei o processo. Não sei a pena que foi aplicada a advogada não.

Entrevistador – Então, o juiz condenou Suelen a uma pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Como a pena é inferior a oito anos e Suelen ser primária, a pena fora convertida a Duas Penas Restritivas de Direito (podendo ser, por exemplo, serviços à comunidade, pagamento de cestas básicas, entre outros). Isto é, ela NÃO ficará na cadeia.

Entrevistada – Ou seja, não deu em nada e ela ficou com o dinheiro de todos.

Entrevistador – Ok. Entrevistador – PERGUNTA N° 5) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

Você considera justa a pena de Duas Penas Restritivas de Direito (por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, proibição de exercer a profissão, etc)?

Entrevistada – Não considera justa essa pena aplicada para a advogada. Até mesmo porque muito dos clientes dela pegou o único dinheiro que tinha para conseguir quitar caminhão e alguns veículos de trabalho. Então, essa pena para ela é uma piada.

Entrevistador – PERGUNTA Nº 6) PENA JUSTA E IMPUNIDADE.

O Ministério Público recorreu da decisão para aumentar a pena para próximo de 40 (quarenta) anos de prisão. Sendo aceito o recurso, a Sra. Suelen poderá ficar longos anos na cadeia.

Você concorda com essa pena?

Entrevistada – Completamente, senão daqui uns dias ela estará fazendo a mesma coisa com outros e outros clientes.

Entrevistador –Ok. PERGUNTA Nº 7) MODELO ATUAL E ALTERNATIVO.

Irei fazer uma pergunta hipotética (fantasia).

Qual das penas abaixo você considera mais justa para ser aplicada a Suelen – apenas uma única alternativa:

- Suelen cumprirá o acordo proposto com você e essa será a única punição.
- Duas Penas Restritivas de Direito, por exemplo: serviços à comunidade, cestas básicas, proibição de sair aos finais de semana. (Juiz aplicou essa pena)
- Pena de 40 (quarenta) anos de cadeia, daí ela ficaria longos anos na cadeia. (Ministério Público quer essa pena).
- Suelen trabalhará na Defensoria Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos, prestando seus serviços para pessoas carentes e sem receber nenhum salário por esse serviço. Explique o motivo da escolha.

Entrevistada – Pena de quarenta anos de cadeira a restrição da carteira daOAB para que não possa mais trabalhar nessa área. E que não faça outras vítimas.

Entrevistador – Ok. PERGUNTA Nº 8) RELAÇÃO COM A RÉ.

Você sabe do motivo da Suelen ter gerado todo esse problema? Você soube de alguma história a respeito dos problemas familiares que ela teve com ex marido?

Entrevistada – Fiquei sabendo da real história, da história verdadeira. Mas só sei que teve problemas familiares com ex marido, que é da polícia civil. Só que infelizmente ela inventava muitas histórias, falava que estava fugindo, muitas histórias. E na real a gente não se sabe qual é a verdadeira.

Entrevistador – PERGUNTA Nº 8) RELAÇÃO COM A RÉ. Suelen disse que o motivo de todo esse problema decorreu da dificuldade de relacionamento grave que teve com seu marido. Disse que não poderia mais continuar na cidade, sob pena dele matá-la. Para isso, foi necessário morar fora da cidade por um tempo. Após retornar, disse que perdeu controle emocional e não conseguiu mais administrar adequadamente seu escritório e, que em consequência, gerou-se todo esse problema.

Você considera que isso teve influência nos problemas dos clientes.

Entrevistada – Se for motivo que ela relata, se tem influência sim nos problemas dos clientes. Agora não justifica ela abandonar todos clientes, deixar na mão, ela ficar mentindo, fingindo, e toda de peruca, toda desconfigurada para o escritório para resolver os problemas dela. Tinha que dar uma satisfação aos clientes até resolver o problema familiar que estava tendo.

Entrevistador – Ok. PERGUNTA Nº 10) OBSERVAÇÕES FINAIS.

Você foi ouvido(a) na delegacia e no fórum (perante o juiz).

Ao final de tudo que aconteceu, qual foi a sua sensação e o que achou? Alguma observação final? * PERGUNTA Nº 10.

Entrevistada – Fiquei sabendo que o ex marido era da polícia civil na delegacia. Já tive a sensação de que não ia dar em nada. Que foi isso que você me falou, no final não deu em nada mesmo!

Entrevistador – Ok. Alguma observação final?

Entrevistada – Como o ex marido dela é da civil e ele tem ou teve bastante influência nessa decisão judicial, não irei entrar com processo Civil para receber o valor pago, porque irei gastar um valor maior com advogado do que tenho a receber e ela não irá pagar. Portanto, desisti de entrar com ação e arquivei.

Entrevistador – Muito Obrigado. Eternamente agradecido. E desculpa o incômodo.

Entrevistada – Imagina. A disposição.